

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – DELIBERAÇÃO DA MESA**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 58ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÃO**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATAS**



DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.755/2020

Dispõe sobre normas complementares de participação dos parlamentares em reuniões de Plenário e comissões, em razão da ampliação gradual das atividades presenciais na Assembleia Legislativa de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.754, de 27 de outubro de 2020.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente das previstas nos incisos I e V do *caput* do art. 79 do Regimento Interno,

considerando a declaração de emergência em saúde pública de âmbito internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS –, em 30 de janeiro de 2020, em razão da infecção humana Covid-19;

considerando que a Assembleia Legislativa, para assegurar ao Estado a continuidade dos trabalhos legislativos durante o surto de Covid-19, inicialmente concentrou suas atividades na deliberação de medidas de caráter urgente de combate e enfrentamento à emergência de saúde pública ou de mitigação de suas consequências sociais e econômicas;

considerando que a Assembleia Legislativa, atenta às estatísticas de contaminação, internações e óbitos decorrentes da infecção humana Covid-19 no Estado de Minas Gerais, bem como à necessidade de adoção de medidas para diminuição dos riscos de contaminação em sua sede, promoveu gradativamente a ampliação das atividades do processo legislativo, com a realização, por exemplo, de reuniões extraordinárias de comissão, a partir de 1º de junho de 2020, e de reuniões ordinárias de Plenário, a partir de 22 de junho de 2020;

considerando que – com respaldo na progressiva melhora dos dados estatísticos de contaminação, internações e óbitos causados pela pandemia de Covid-19 e sem dispensar as medidas para redução dos riscos de contaminação – há condições para o retorno de atividades do processo legislativo de forma presencial, em consonância com o que tem sido feito em outras entidades e órgãos públicos do Estado;

considerando, por fim, a existência de recursos tecnológicos capazes de viabilizar a participação remota em reuniões de Plenário e comissões, especialmente pelos parlamentares incluídos no grupo de risco,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A partir do dia 16 de novembro de 2020, a participação de parlamentares em reuniões de Plenário e comissões será realizada de acordo com as normas complementares estabelecidas nesta deliberação, mantendo-se a observância do processo legislativo em conformidade com o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PLENÁRIO

Art. 2º – A participação dos parlamentares nas reuniões de Plenário ocorrerá, em regra, de forma presencial.

§ 1º – O parlamentar pertencente ao grupo de risco, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.754, de 27 de outubro de 2020, participará das reuniões preferencialmente de forma remota.

§ 2º – Entende-se por participação remota aquela em que o parlamentar se vale do uso de tecnologia para exercer, a distância, suas prerrogativas, inclusive a de votar proposições.

§ 3º – Se houver participação remota na reunião, as votações simbólicas serão convertidas em nominais.

Art. 3º – Independentemente da forma de participação, o parlamentar utilizará exclusivamente o Sistema de Informações Legislativas de Minas Gerais – Silegis – para:

I – registro de presença, inclusive para recomposição de quórum;

II – inscrição para uso da palavra;

III – votação, por intermédio de dispositivo próprio de cada parlamentar.

§ 1º – Para o registro de presença em caso de recomposição de quórum, o parlamentar terá o prazo de até cinco minutos, contados a partir da determinação do presidente.

§ 2º – A solicitação para apartear oradores em Plenário deverá ser feita por meio do *chat* do aplicativo de videoconferência *Zoom Cloud Meetings*.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE COMISSÃO

Art. 4º – As reuniões de comissão serão restritas às extraordinárias e às especiais, a que se referem, respectivamente, os incisos II e III do *caput* do art. 122 do Regimento Interno.

Art. 5º – O parlamentar que presidir a reunião o fará de forma presencial.

§ 1º – Será admitida a participação dos demais parlamentares na reunião de forma remota por meio do aplicativo de videoconferência *Zoom Cloud Meetings*.

§ 2º – A votação será nominal e realizada em uma única chamada na hipótese de participação de forma remota de algum parlamentar que componha o quórum de votação.

Art. 6º – As reuniões a que se refere o art. 4º serão realizadas, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, limitadas a duas no turno da manhã e duas no turno da tarde.

§ 1º – A solicitação de agendamento deverá ser apresentada pelo presidente da comissão à Secretaria-Geral da Mesa – SGM – na semana anterior à de realização da reunião.

§ 2º – A SGM organizará a agenda semanal de reuniões, observada a ordem de apresentação das solicitações previstas no § 1º e a disponibilidade dos espaços.

Art. 7º – As reuniões a que se refere o art. 4º serão realizadas preferencialmente nos espaços a seguir:

I – Auditório José Alencar Gomes da Silva;

II – Auditório localizado no andar semienterrado – SE – do Palácio da Inconfidência;

III – Plenarinho IV.

Parágrafo único – Será observado o intervalo de trinta minutos entre as reuniões agendadas para o mesmo espaço, para fins de higienização, conforme protocolos estabelecidos pela Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO.

Art. 8º – As atividades externas de comissões ficam limitadas às visitas a que se refere o art. 297-A do Regimento Interno, desde que realizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, observados os procedimentos estabelecidos no art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO REMOTA EM REUNIÕES

Art. 9º – Para fins de participação remota em reuniões de Plenário e comissões, caberá ao parlamentar:

I – providenciar equipamento com conexão à internet suficiente para transmissão de vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto à SGM, seu número de telefone pessoal atualizado;

IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo a que se refere o inciso II durante o horário designado para a reunião com deliberação remota;

V – responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do *link* e da senha da reunião de deliberação e do *login* e da senha de acesso ao sistema de votação.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no inciso V do *caput* configurará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso III do § 3º do art. 59 do Regimento Interno, e implicará a anulação do voto registrado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Serão observados, nas reuniões de Plenário e comissões, os protocolos de prevenção da infecção humana Covid-19 estabelecidos pela GSO, nos termos do art. 14 da Deliberação da Mesa nº 2.754, de 2020.

Art. 11 – Ficam revogados os seguintes atos normativos, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos:

I – a Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23 de março de 2020;

II – a Decisão da Mesa que aprovou o Acordo de Líderes de 20 de março de 2020, publicada no *Diário do Legislativo* de 21 de março de 2020;

III – a Decisão da Mesa que aprovou o Acordo de Líderes de 19 de junho de 2020, publicada no *Diário do Legislativo* de 20 de junho de 2020;

IV – a Decisão da Mesa que aprovou o Acordo de Líderes de 17 de setembro de 2020, publicada no *Diário do Legislativo* de 19 de setembro de 2020.

Art. 12 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 27 de outubro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.



ATAS

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/10/2020

Presidência da Deputada Celise Laviola

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 100/2020 (encaminhando os Convênios ICMS nºs 107, 108, 114, 115 e 123, de 14/10/2020, celebrados no âmbito do Confaz), do governador do Estado; ofícios – Orientações Gerais sobre a Reunião – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.229 a 2.231 e 2.233 a 2.238/2020; Requerimentos nºs 6.566 a 6.580/2020 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz (3) – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Andréia de Jesus e dos deputados Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Professor Cleiton – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

A presidente (deputada Celise Laviola) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Sávio Souza Cruz, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 100/2020

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Assembleia que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 1975, os seguintes Convênios ICMS nºs 107, 108, 114, 115 e 123, de 14 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Os convênios encaminhados pela mensagem tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O Convênio ICMS nº 107/2020 altera o Convênio 106/10, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".

Por sua vez, o Convênio ICMS nº 108/2020 altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Convênio ICMS 114/20 altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica.

Também segue para apreciação da Casa Legislativa o Convênio ICMS 115/20, que altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Por derradeiro, o Convênio ICMS 123/20, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, altera e prorroga o Convênio ICMS 46/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os convênios a que se refere a mensagem estão disponíveis no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/532/989/1532989.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

OFÍCIOS

Do Sr. Leorges de Araújo Rodrigues, superintendente de Articulação Parlamentar da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.180/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.170/2020, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.188/2020, do deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.965/2020, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.258/2020, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.305/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.492/2020, do deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.968/2020, do deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.958/2020, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.103/2020, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.308/2020, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.305/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.412/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.404/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.388/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.409/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.400/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado adjunto de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.373/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.475/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.053/2020, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.059/2020, do deputado Noraldino Júnior. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Orientações Gerais sobre a Reunião

A presidente – A presidência, diante da emergência de saúde pública ocasionada pela Pandemia da Covid-19 e da importância da adoção de procedimentos de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, esclarece que a reunião ordinária será realizada de forma remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, observando-se o disposto no inciso II do art. 14 e no art. 22 do Regimento Interno e nas demais normas regimentais aplicáveis, bem como as seguintes diretrizes:

1) Somente será registrada a presença nas reuniões de Plenário das deputadas e dos deputados que ingressarem na plataforma do Silegis ou no ambiente de videoconferência do Zoom;

2) Os parlamentares podem se inscrever, por meio da plataforma Silegis, para falar no Grande Expediente pelo prazo de 15 minutos, nos termos do art. 26, c/c o art. 157, do Regimento Interno;

3) Será admitido aparte no Grande Expediente, que não excederá a 3 minutos, nos termos do § 1º do art. 162 do Regimento Interno. Para realizar aparte, os parlamentares devem se manifestar pelo *chat online*, escrevendo expressamente “aparte”;

4) Para arguir questão de ordem, nos termos do art. 166 do Regimento Interno, os parlamentares devem se inscrever pela plataforma Silegis, na aba “Reuniões/Plenário”;

5) Será cancelada a inscrição do deputado que, chamado, não estiver online no sistema de comunicação remota utilizado pela Assembleia. Nesse caso, o deputado deverá se inscrever novamente se ainda quiser fazer uso da palavra;

6) Havendo problemas técnicos ou perda de conexão, a presidência passará ao próximo parlamentar inscrito e, assim que o deputado voltar a se conectar, ele será chamado para continuar seu pronunciamento pelo tempo que lhe restar, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva fase da reunião em que o pronunciamento estava sendo feito.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.229/2020

Dispõe sobre a realização de testes em massa para Covid-19 no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O teste Sorológico Elisa para o Covid-19 deverá ser realizado de maneira periódica, a cada 15 dias, em toda população priorizando os seguintes grupos:

I – profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao Covid-19, assim como os trabalhadores que atuam no mesmo espaço de trabalho;

II – profissionais da que atuam na abordagem direta ao cidadão;

III – trabalhadores cujos locais de trabalho concentrem grandes números de funcionários;

IV – idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favorece o contágio;

V – todo o restante da população que não se enquadre nos incisos anteriores e que estejam trabalhando.

Art. 2º – O teste RT-PCR para o Covid-19 deverá ser realizado de em todos que:

§ 1º – Apresentem um ou mais sintomas para o Covid-19, mesmo que leves, incluindo anosmia, aguesia, febre, coriza, dor de garganta, diarreia, vômitos, dificuldade de respirar, baixa saturação, entre outros.

§ 2º – Para reduzir o risco de contágio das pessoas que buscam atendimento nas unidades de saúde, o teste em massa sorológico do Covid-19 deve priorizar os profissionais de que trata o paragrafo primeiro.

Art. 3º – As pessoas diagnosticadas no teste para o Covid-19 deverão, conforme o caso, ser direcionadas para uma das unidades de saúde no município específica para controle e tratamento da Covid-19.

Art. 4º – Deve ser garantida as pessoas afastamento remunerado de seu local de trabalho, com isolamento, por pelo menos 10 dias para fins de controle de transmissão.

Art. 5º – Deve ser garantido aos contactantes (familiares que moram na mesma casa de pessoas com testes positivos) rastreamento para a doença e isolamento por 14 dias para observar desenvolvimento da doença.

Art. 6º – O poder executivo deverá estabelecer calendário para testagem da população em um prazo de até quinze dias, após a sanção desta lei.

Art. 7º – O poder executivo utilizará de seus meios de comunicação para realizar ampla divulgação dos testes para que chegue ao conhecimento de toda população.

Art. 8º – O poder executivo fica responsável por produzir um plano de rastreamento de casos para que possa ser realizado o reste referido no art. 1º de forma periódica.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2020.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Professor Cleiton (PSB).

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.230/2020

Torna obrigatória a vacinação contra a Sars-Cov-2 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A vacina contra o Sars-Cov-2, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com base em critérios técnicos que assegurem a qualidade, segurança e qualidade do produto, será obrigatória e fará parte do calendário de vacinações de programa estadual de imunizações.

Art. 2º – Os grupos de risco para a Covid-19 serão prioritários para o recebimento da vacina de que trata o artigo 1º.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2020.

André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O Brasil, em meados de outubro, alcançou a triste marca de mais de 5 milhões de pessoas com Covid-19, somente atrás dos Estados Unidos e Índia, o que significa cerca de 13% do total de casos no mundo, e 155 mil mortes por Covid-19 - 2º colocado no ranking global. Trata-se de uma crise sanitária sem precedentes. Assiste-se uma mobilização mundial da Ciência em busca de vacina contra o Coronavírus, além naturalmente de medidas de distanciamento social e outras ações de prevenção. A imunização contra o novo coronavírus é fundamental para que grande parte da população possa ficar imune à doença. Nesse sentido, Minas Gerais precisa dar passos na direção de cuidar de sua população e, nesse momento, o que nos cabe é tornar obrigatória a vacinação no Estado.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.231/2020

Proíbe a produção e a comercialização de "foie gras" no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a produção e a comercialização de foie gras, *in natura* ou enlatados, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A infração ao disposto nesta lei acarretará em multa no valor de 3.000 (três mil) Ufemg's (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º – Os patos, gansos e marrecos, *in natura*, encontrados vivos nos criadouros serão apreendidos e destinados para abrigamento em locais que assegurem e proporcionem condições de saúde e bem-estar aos animais, sendo indispensável a avaliação destes por profissional médico-veterinário.

Art. 4º – Os produtos finais armazenados, disponibilizados para venda ou para consumo serão apreendidos e serão destinados ao descarte adequado.

Art. 5º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2020.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: O Foie Gras consiste no fígado inchado de patos, gansos ou marrecos obtido através de muita alimentação forçada. O resultado é a alteração radical dos corpos destes animais, causando aumento do tamanho de seu fígado, devido à doença denominada esteatose hepática. Os animais são abatidos e seu fígado vendido como simples aperitivo para as classes mais abastadas.

O processo consiste em introduzir um funil de mais de quarenta centímetros pela garganta destes animais, que são obrigados a ingerir uma grande quantidade de cereais e gordura objetivando o aumento de peso a qualquer custo destes animais. Esse procedimento pode ser feito manualmente ou através de máquinas, sendo repetido diariamente até que por volta do décimo segundo dia, será realizado cerca de oito vezes por dia. A essa altura, os corpos dos animais estão completamente deformados, com dificuldade de locomoção devido ao excessivo aumento da massa corporal e problemas respiratórios, pelo uso do funil. A partir do décimo sétimo

dia, os animais são abatidos e têm seus fígados retirados. A expressão Foie Gras significa gordura de fígado e sua ingestão provoca problemas hepáticos e outros transtornos para a saúde.

Por fim, consideramos de suma importância o combate a produção deste alimento, visando privar os animais deste procedimento torturante e doloroso a que são submetidos para a satisfação de pessoas que muitas vezes desconhecem a forma como o alimento é obtido, pois se o soubessem certamente não teriam prazer em degustá-lo.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto tão importante para a defesa dos animais em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.233/2020

Regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos continuados da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado de Minas Gerais e demais órgãos ou entidades da administração direta e indireta estadual poderão utilizar-se de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas para prevenir e dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos de prestação continuada da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições desta lei.

§ 1º – Quando aplicável, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá estar previsto expressamente no instrumento convocatório de licitação e no contrato administrativo, como modo de solução amigável, obrigatório ou facultativo, prévio à arbitragem ou ao processo judicial.

§ 2º – O disposto nesta lei aplica-se apenas aos contratos administrativos continuados pertinentes a obras, serviços, concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e às parcerias público-privadas, preferencialmente de valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), valor esse que poderá ser atualizado anualmente pelo Poder Executivo Estadual via regulamento.

§ 3º – Os Comitês não se constituem como tribunais arbitrais e suas recomendações ou decisões não se constituem em título executivo judicial.

Art. 2º – O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ter natureza revisora, adjudicativa ou híbrida, a depender dos poderes que lhe forem outorgados pelo contrato administrativo celebrado, devendo sempre apresentar os fundamentos das suas recomendações e decisões, sob pena de nulidade:

§ 1º – Ao Comitê de Revisão é conferido o poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio.

I – Qualquer Parte que não esteja satisfeita com uma recomendação deverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu recebimento, notificar a outra Parte e o Comitê de sua insatisfação, hipótese em que o litígio em questão deverá ser resolvido por arbitragem ou pelo juízo competente.

II – Se nenhuma das partes notificar a outra sobre a insatisfação com a recomendação, na forma do § 1º, esta passará a ser vinculativa e final para as partes, devendo então as partes cumprir a recomendação, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei 4.657 de 4 de setembro de 1942.

III – Se uma Parte deixar de cumprir a recomendação do Comitê depois desta ter se tornado vinculante, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento à arbitragem ou ao juízo competente.

§ 2º – Ao Comitê de Adjudicação é conferido o poder de emitir decisões vinculantes às partes em litígio.

I – A decisão passa a ser vinculativa para as Partes no momento de seu recebimento, devendo cumpri-la imediatamente, independentemente de qualquer manifestação de insatisfação.

II – Qualquer Parte que não esteja satisfeita com a decisão do Comitê deverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu recebimento, notificar a outra Parte e o Comitê de sua insatisfação, hipótese em que o litígio deverá ser resolvido por arbitragem ou pelo juízo competente.

III – Até que o litígio seja definitivamente resolvido por arbitragem ou de outra forma, a menos que o tribunal arbitral ou o juiz decida em contrário, as partes permanecerão obrigadas a cumprir qualquer decisão emitida pelo Comitê.

IV – Se nenhuma das partes notificar a outra, por escrito, sobre a insatisfação com a decisão do Comitê, na forma do inciso II, a decisão permanecerá vinculativa e tornar-se-á final.

§ 3º – O Comitê Híbrido poderá tanto recomendar quanto decidir sobre os conflitos.

I – O Comitê Híbrido poderá emitir recomendações de ofício, e deverá emitir decisões a partir de requerimento de uma das partes nesse sentido, desde que a outra parte não se oponha a ele, formalmente, em até 7 (sete) dias, de sua notificação.

II – Se houver discordância entre as partes, se será uma recomendação ou decisão, o próprio Comitê decidirá se emitirá uma recomendação ou uma decisão.

III – Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo conforme a forma de manifestação do comitê para cada litígio, se de revisão ou de adjudicação.

Art. 3º – Os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos devem ser institucionais, sendo que o instrumento convocatório da licitação e o contrato reportar-se-ão às regras de instituição especializada para regular o procedimento, ou podendo-se, igualmente, definir em anexo contratual a regulamentação própria para a sua instalação e processamento.

Parágrafo único – Os comitês a que se refere o *caput* poderá ter funcionamento permanente, sendo instalado após a celebração do contrato, com duração por todo o período contratual, ou *ad hoc*, sendo este instalado após notificação de disputa por uma das partes.

Art. 4º – Em sua atuação, o Comitê deverá observar os princípios da legalidade, do contraditório e da igualdade das partes.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Público garantir o cumprimento do princípio da publicidade no que toca à atuação do Comitê.

Art. 5º – O Comitê será composto por três membros, preferencialmente engenheiros, advogados ou especialistas na área objeto do contrato, todos escolhidos de comum acordo pelas partes, sendo um deles indicado como presidente, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato quando se tratar de Comitê permanente, ou da notificação do surgimento da disputa de uma parte a outra, quando se tratar de Comitê *ad hoc*.

§ 1º – Na hipótese de as partes não nomearem os respectivos membros do Comitê em até 15 (quinze) dias previstos no *caput*, serão eles nomeados pela instituição especializada, eleita pelo edital e pelo contrato administrativo nos termos de seu regulamento, ou ainda pelo Judiciário, caso não haja instituição especializada eleita.

§ 2º – O Comitê entrará em funcionamento quando estiver regularmente constituído por meio da assinatura do respectivo Termo de Compromisso pelas partes e membros, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após escolhidos os seus membros de comum acordo pelas partes, ou após nomeados pela instituição especializada eleita pelo edital e pelo contrato administrativo, ou por processo judicial.

§ 3º – No desempenho de suas funções, os membros do Comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

§ 4º – Os casos omissos poderão ser resolvidos de acordo com o regulamento da instituição especializada eleita no instrumento convocatório da licitação e contrato, se houver.

Art. 6º – Estão impedidas de funcionar como membros do Comitê as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º – As pessoas indicadas para funcionar como membro do Comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função e também durante toda a sua atuação, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

§ 2º – Os membros do Comitê não poderão ter participado do projeto ou do contrato do qual surgiu o litígio que lhe foi submetido, bem como não poderão ter participado ou vir a participar de quaisquer processos administrativos, judiciais, arbitrais ou semelhantes, relativos à elaboração dos projetos e do contrato, seja como um juiz, árbitro, perito ou representante ou consultor de uma das partes.

Art. 7º – Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, não serão responsáveis por quaisquer atos e omissões relacionados aos procedimentos adotados nos Comitês de Prevenção e Solução de Disputas, exceto em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 8º – Os custos do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo-se a remuneração de seus membros, deverão compor o orçamento da contratação, de forma detalhada e destacada, com seus critérios de composição constantes na minuta de contrato a ser assinada entre os membros e as partes contratantes.

Parágrafo único – À contratada caberá o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e à manutenção do comitê a que se refere o caput, incluindo-se a remuneração de seus membros, quando de sua utilização.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2020.

Laura Serrano (Novo)

Justificação: O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de regulamentar o uso de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (conhecidos como *Dispute Boards*) pela administração pública nos termos do projeto, visando maior segurança jurídica, eficácia e eficiência. Os *Dispute Boards* se constituem de um corpo de profissionais técnicos com conhecimento do objeto contratual, que acompanha sua execução, com capacidade ímpar de solucionar de maneira célere e objetiva possíveis litígios decorrentes.

Esta proposta está em consonância com as recentes inovações jurídicas em prol da segurança e eficiência na aplicação do direito público, como demonstrado nas recentes alterações na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Na mesma medida, a Justiça Brasileira já se pronunciou pela legalidade de medidas de mesmo teor, como no caso do Recurso Especial nº 1.569.422/RJ. Este mecanismo inovador segue parâmetros internacionais de boas práticas, sendo exigido em contratos similares financiados pelo Banco Mundial. Vale destacar que outras esferas da federação seguem no mesmo caminho, tramitando proposta no Congresso Nacional, e já vigorando em Belo Horizonte pela Lei Municipal nº 11.241, de 19 de junho de 2020. Vale destacar que a proposta não incide em contratos já vigentes, e não impacta financeiramente a Administração ou particulares já contratados.

Neste sentido, em busca de melhoria da eficiência, celeridade e economia na administração estadual, conto com o apoio dos colegas deputados na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.234/2020

Altera a Lei nº 6763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É permitido, igualmente, o pagamento de taxas ou preços públicos pela aquisição de bens ou serviços de Secretarias, órgãos e entes da Administração Direta e Indireta Estadual, por meio de cartões eletrônicos de crédito ou débito, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2020.

Carlos Henrique, 2º-secretário (Republicanos).

Justificação: A proposição inclusa tem por finalidade permitir que o pagamento de tributos estadual pela aquisição de bens ou serviços de secretarias, órgãos e entes da Administração Direta e Indireta seja feita por meio de cartões eletrônicos de crédito considerando que o débito constitui realidade concreta referente aos tributos ou taxas com código de barra.

O pagamento de tributos estaduais somente era permitido “na boca do caixa”, procedimento amigável e mediante ação executiva. Logicamente, hoje paga-se com cheque ou dinheiro na boca do caixa ou caixa eletrônico alguns tributos mas há restrições do aceite de cartões de crédito.

Consideramos que a administração direta também presta serviços públicos de essencial importância, deve pautar-se na acessibilidade para toda a população. É sabido que o pagamento com o cartão de crédito representa significativa comodidade, além de evitar a circulação efetiva do dinheiro e mais segurança.

Em várias situações, os servidores têm presenciado os contribuintes apresentando o cartão de crédito, prática atual que facilitaria o pagamento dos impostos e taxas, principalmente da imensa parte dos contribuintes que não tem os recursos para pagamento a vista ou parcelado para quitar os tributos estaduais referentes aos serviços prestados. Sendo assim, contribuintes são obrigados a se dirigirem a agência bancária, em qualquer horário, expondo-os a riscos eminentes de assaltos e outros perigos para pagar os tributos e taxas com ou sem códigos de barras.

Outro fator importante que se faz necessário mencionar é que pagamento com cartão crédito representa dinheiro á vista e entra na hora no Caixa do Estado, ao contrário do cheque que precisa ser compensado sem falar que pode voltar por falta de fundos. Importante ainda grafar que o Estado vai economizar com o valor gasto com a impressão do boleto e o seu envio por correspondência, valor este que poderá ser investido em outras áreas da administração . Dessa forma, com essa proposta, os contribuintes só tem a ganhar.

Há que salientar ainda que a tendência atual é o dinheiro e o cheque desaparecerem do mercado, ou quando não diminuir o uso consideravelmente. Entendemos, assim que a aceitação dos cartões de crédito como forma de pagamento vai ao encontro do interesse público e dos direitos dos contribuintes do Estado além de proporcionar menor inadimplência e aumento considerável da arrecadação estadual, cuja meta de arrecadação prevista no orçamento 2021 aponta um deficit de 16, 2 bilhões de reais. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.793/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.235/2020

Dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental da Serra do Brigadeiro e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Serra do Brigadeiro constitui patrimônio ambiental do estado de Minas Gerais e sua utilização, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, se fará em condições que assegurem a conservação dos recursos hídricos, geológicos, ecológicos e culturais, nos termos desta lei, bem como da legislação de meio ambiente, em especial a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Art. 2º – Para a consecução do disposto nesta lei, fica adotada a área da Serra do Brigadeiro como unidade territorial de planejamento das ações do Estado para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, por meio de elaboração de um plano diretor de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e de ordenação do uso e ocupação do solo, observada a legislação pertinente, em especial a Lei nº 12.596, de 30 de julho de 1997.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Serra do Brigadeiro o alinhamento montanhoso que se estende desde o município de Rosário da Limeira ao sul, até os limites municipais de Pedra Bonita ao norte; e que, ao leste, abrange porções dos municípios de Muriaé, Miradouro, Fervedouro e Divino, e a oeste porções dos municípios de Araponga, Ervália e Sericita, na Zona da Mata mineira;

II – prática preservacionista a atividade técnica e cientificamente fundamentada, imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa e dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural;

III – exploração sustentável a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos e a integridade dos sítios de valor arqueológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural;

IV – geodiversidade a variedade de estruturas, formas e processos geológicos que constituem o substrato de uma região, sobre a qual está inserida a atividade biótica e antrópica.

Parágrafo único – A delimitação geográfica da área da Serra do Brigadeiro está estabelecida em anexo, admitido o uso de instrumento normativo de mesmo nível hierárquico exclusivamente para fins de ampliação de sua área, sem prejuízo de seus limites originais.

Art. 4º – A proteção e a utilização da Serra do Brigadeiro têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da geodiversidade, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural e dos valores turísticos.

§ 1º – Para a consecução dos objetivos previstos no caput, incumbe ao poder público, entre outras medidas e observado o zoneamento ecológico-econômico do Estado:

I – incentivar e promover a realização de estudos técnicos e científicos específicos em escala adequada;

II – identificar áreas de relevante interesse para fins de proteção do patrimônio ambiental e cultural;

III – cadastrar as nascentes e cursos de água;

IV – identificar as espécies que compõem a fauna e a flora associadas;

V – incentivar a criação de reserva particular do patrimônio natural - RPPN;

VI – implantar cadastro com dados georreferenciados dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, hídrico, histórico, científico e cultural;

VII – impedir instalação de empreendimentos que comprometam a estrutura geológica e conservação dos recursos hídricos;

VIII – promover a proteção do patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento.

§ 2º – Na proteção e na utilização da Serra do Brigadeiro, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e dos atos, da gestão democrática e do respeito ao direito de propriedade.

Art. 5º – A proteção e a utilização da Serra do Brigadeiro far-se-ão dentro de condições que assegurem:

I – a manutenção e a recuperação da vegetação e da fauna;

II – a conservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

III – a manutenção e conservação da geodiversidade e formação geológica que garantem os mananciais hídricos;

IV – o estímulo à formação de consciência pública sobre a importância e a necessidade de conservação e manutenção dos ecossistemas e dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural;

V – o fomento das atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico e com a proteção dos bens culturais de natureza material e imaterial;

VI – o disciplinamento da ocupação urbana e rural, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico e com a preservação dos bens culturais de natureza material e imaterial.

Art. 6º – A supressão de vegetação nativa na Serra do Brigadeiro fica vedada quando:

I – a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, assim declaradas pela União ou pelo Estado, e a intervenção ou o parcelamento do solo puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) exercer a função de proteção dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural;

d) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

e) for necessária à criação ou à manutenção de corredor ecológico entre áreas protegidas.

II – o proprietário ou posseiro não cumprir a legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, no que concerne às áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Art. 7º – Os novos empreendimentos que impliquem a supressão de vegetação nativa das Serras do Brigadeiro deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

Art. 8º – Ficam vedadas a aprovação e a implantação de novos empreendimentos e atividades nas Serras do Brigadeiro, bem como a expansão dos empreendimentos e atividades já implantados, que impliquem na retirada do subsolo e prejuízo aos recursos hídricos, ressalvados os casos que assegurem:

I – as atividades de segurança pública e proteção sanitária;

II – as atividades agropecuárias;

III – as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, educação, saúde, saneamento, moradia e energia;

IV – a implantação de área verde pública em área urbana;

V – a pesquisa científica e tecnológica;

VI – as obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de efluentes tratados;

VII – as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, como prevenção, combate e controle do fogo, controle de erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, e dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2020.

Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: A Serra do Brigadeiro abriga o maior fragmento de mata atlântica da região da Zona da Mata mineira e o segundo maior no estado de Minas Gerais. Sua importância ambiental foi reconhecida em 1996, após grande empenho da comunidade científica e moradores da região com a criação do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, através do Decreto Estadual nº 38.319.

A região abriga rica e singular biodiversidade, com inúmeras espécies de fauna e flora raras e em extinção, como é o caso do Muriqui, o maior primata das Américas. O Plano Estadual de Proteção da Biodiversidade de Minas Gerais considera a Serra do Brigadeiro como uma das áreas prioritárias para conservação da natureza e enfatiza a orientação para que o poder público desenvolva mecanismos e estratégias de conservação dessa área.

O abastecimento de água de todos os centros urbanos e comunidades rurais dos municípios que circundam a Serra do Brigadeiro são dependentes das nascentes e córregos que brotam das montanhas na região. Importante destacar que a parte oeste da serra contribui em grande volume e com uma água de excelente qualidade para cursos d'água pertencentes à bacia do Rio Doce, permitindo melhores condições para potabilidade do abastecimento público e na recuperação da bacia hidrográfica drasticamente atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração em 2015. Já a parte leste da serra oferece os recursos hídricos em boa qualidade para centros urbanos, como é o caso de Muriaé, abastece dezenas de municípios e constitui uma área importante da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, responsável pelo abastecimento de cidades da Zona da Mata mineira e do Norte Fluminense, no estado do Rio de Janeiro.

A abundância de água chama a atenção de todos que já passaram ou ouviram falar da Serra do Brigadeiro. Não é à toa que a região é um dos principais atrativos turísticos do estado e motiva milhares de pessoas para desfrutar dos refúgios naturais, cachoeiras, paisagens e realizar atividades esportivas, como caminhadas nas matas, escaladas, voo livre, cavalgada, ecoturismo e outras atividades do gênero. O turismo é uma atividade econômica importante na região, mas que depende ainda de políticas públicas que a fortaleça e garanta a preservação dos atrativos da Serra.

Combinada com uma beleza natural, a região é também marcada pela forte presença da agricultura familiar de matriz agroecológica, com a produção de diversos alimentos saudáveis que abastecem a região e ao mesmo tempo destinados à exportação. A grande oferta de água e a geodiversidade da Serra do Brigadeiro são fatores que propiciam um ambiente favorável à agricultura familiar, o destaque e a importância que a produção de alimentos possui na região resultou no reconhecimento da ALMG que instituiu, em 2019, a Zona da Mata como Pólo Agroecológico de Minas Gerais.

Toda a riqueza em recursos hídricos na região da Serra do Brigadeiro é devido à sua formação geológica e a diversidade de minerais que a compõem. Um destes minerais que cumprem um papel fundamental favorecendo a formação de aquíferos e lençóis freáticos é a bauxita, matéria prima utilizada para produção de alumínio. A bauxita possui uma grande capacidade de armazenamento de água e suas características permitem uma vazão lenta, garantindo a oferta hídrica aos mananciais de abastecimento público e ao uso na agricultura mesmo nas épocas de estiagem.

A região do entorno da Serra do Brigadeiro abriga grandes jazidas de bauxita e tem atraído mineradoras para a exploração do mineral. Acontece que a extração da bauxita desconfigura toda a estrutura geológica que permite a formação dos lençóis freáticos e inviabiliza a região como um importante manancial hídrico do estado de Minas Gerais. Ademais, cabe salientar que a mineração é uma atividade que altera as paisagens e danifica a qualidade dos solos, prejudicando os atrativos turísticos e a agricultura familiar. Essa configuração complexa e controvertida da Serra do Brigadeiro exige um cuidado especial do poder público, tendo em vista a sua importância para a recarga de aquíferos e a alimentação de mananciais utilizados para o abastecimento público.

Vale ressaltar que a proposta em tela foi construída coletivamente por vários movimentos e lideranças ligadas à preservação ecológica com inclusão social, a partir de um amplo debate em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, realizada em 23/10/19, que teve por finalidade debater os impactos socioeconômicos e ambientais da mineração no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, bem como a violação de direitos da população atingida por esses empreendimentos nos municípios da região. Nessa oportunidade a comunidade reiterou ser contrária à atividade minerária na região e reforçou a vocação local para a atividade agropecuária, através da agricultura familiar solidária, tendo em vista inclusive o Projeto de Lei nº 4029/2017, que institui a Zona da Mata mineira como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica, aprovado por esta Casa e transformado na Lei Estadual nº 23.207, de 27/12/2018.

Dessa forma, faz-se pertinente a aprovação deste projeto, que tem como objetivo estabelecer um regimento especial para a Serra do Brigadeiro tornando-a patrimônio ambiental do Estado, salvaguardando sua biodiversidade, recursos hídricos, práticas econômicas sustentáveis e garantir um instrumento normativo que atenda aos interesses do Estado, da sociedade e do patrimônio ambiental e cultural da região.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.236/2020

Estabelece diretrizes para a normatização do Diário Escolar por meio Digital nas unidades das Escolas Estaduais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a implementação de sistema denominado Diário Escolar por meio Digital para o registro dos conteúdos ministrados, a frequência e rendimento escolar dos estudantes, as atividades avaliativas, as oportunidades de aprendizagem em conformidade com o projeto político pedagógico.

Parágrafo único – As Unidades Escolares poderão implementar facultativamente o Diário Escolar por meio Digital, desde que cumpridas as diretrizes contidas nesta Lei, caso contrário, o Diário Escolar será mantido na forma impressa, para todos os fins.

Art. 2º – Para a implementação do Diário Escolar de que trata esta lei, deverá ser garantida a infraestrutura necessária nas unidades escolares, contendo, no mínimo:

I – Computador (desktop) ou notebook que atenda aos requisitos mínimos exigidos para o processamento do Diário Escolar Digital, instalado em ambiente compatível e que proporcione o acesso aos profissionais da educação ao sistema;

II – Acesso à internet banda larga com capacidade de suportar o volume de dados transmitidos pela unidade escolar em que estiver instalada;

III – Equipamentos mobiliários e ergonômicos adequados.

§ 1º – O sistema digital do Diário Escolar deverá possuir capacidade suficiente para comportar o acesso simultâneo dos usuários por toda a rede pública estadual de ensino, devendo este acesso ocorrer durante a jornada legal de trabalho relativa ao cargo do servidor público.

§ 2º – O número de equipamentos tecnológicos e/ou de informática, bem como a capacidade da internet banda larga nas unidades escolares deverão ser fornecidas de modo adequado e compatível para que os profissionais da educação básica possam fazer o lançamento dos dados e informações no sistema do Diário Escolar.

Art. 3º – O lançamento de dados e informações no sistema do Diário Escolar por meio Digital, pelo professor da educação básica, será computado para fins de integralização da carga horária obrigatória de atividade extraclasse prevista no art. 33, §1º, II da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Art. 4º – Em nenhuma hipótese a utilização do Diário Escolar por meio Digital pelo profissional da educação básica lotado na unidade escolar poderá acarretar sobrecarga de trabalho, aumento da jornada legal obrigatória ou prática de assédio moral.

Art. 5º – A implantação do Diário Escolar no meio digital será precedida de processo de escolha e votação pelos profissionais da educação lotados nas unidades escolares que utilizarão o sistema, além de prévia avaliação diagnóstica quanto a infraestrutura.

§ 1º – As unidades escolares que optarem pelo Diário Escolar pelo meio Digital deverão promover avaliação periódica com a finalidade averiguar a eficiência e acesso ao sistema, que será realizada por meio da atribuição pelo profissional da educação de pontuação variável de 0 a 10 aos seguintes quesitos:

I – Infraestrutura para acesso ao sistema (computador, notebook);

II – Internet banda larga (acesso e velocidade);

III – Lançamento dos dados no sistema dentro da jornada legal de trabalho do servidor;

IV – Nível de satisfação quanto ao manuseio do sistema.

§ 2º – Deverá ser oportunizado campo específico para avaliações e sugestões de alterações do sistema do Diário Escolar por meio Digital, sem atribuição de pontuação.

§ 3º – Poderão ser formulados quesitos adicionais de avaliação do sistema do Diário Escolar por meio digital, sem atribuição de pontuação.

§ 4º – A avaliação poderá ser aplicada através de plataforma digital e contará com a participação dos profissionais da educação básica lotados na referida unidade escolar que utilizarão do sistema, devendo o resultado ser amplamente divulgado, garantindo a confiabilidade do processo.

§ 5º – O Colegiado Escolar deverá acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação do sistema do Diário Escolar por meio digital da unidade escolar.

Art. 6º – Caso o sistema do Diário Escolar venha apresentar inconsistências ou indisponibilidades, deverá ser oportunizado ao profissional da educação básica o direito de utilizar o Diário Escolar na forma impressa, sem que venha ocasionar qualquer aplicação de penalidade na sua vida funcional.

Art. 7º – Constituirá prática de assédio moral a conduta de superior hierárquico que vise a imposição da adesão ao Diário Escolar por meio Digital pelo profissional da educação em exercício nas unidades escolares onde for opcional, nos termos desta lei.

Art. 8º – As unidades escolares que vierem a aderir ao sistema do Diário Escolar por meio Digital poderão, a qualquer tempo, optar pela utilização da forma impressa.

Art. 9º – Deverá ser disponibilizado suporte técnico constante e treinamento aos profissionais da educação das unidades escolares que vierem a utilizar o Diário Escolar por meio digital.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2020.

Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: O Estado de Minas Gerais tem adotado estratégias de modo a intensificar a implantação de sistemas informatizados em substituição a processos físicos de escrituração escolar no âmbito da Secretária de Estado de Educação. No entanto, desde então, os profissionais da educação têm sido impactados diretamente com relação a diversos problemas estruturais e de acessibilidade ao sistema, em especial, do Diário Escolar Digital (DED), inclusive, que tem ensejado a caracterização de prática de assédio moral diante da obrigatoriedade da utilização do sistema digital.

Desse modo, foi realizada Audiência Pública durante a 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação de Ciência e Tecnologia em 12 de agosto de 2019, que debateu os problemas enfrentados pelos profissionais da educação básica nas escolas a partir da implementação obrigatória do Diário Escolar Digital – DED – na rede estadual de educação por parte do Governo do Estado. Com a realização da audiência pública foi possível levantar todos os problemas do Diário Escolar Digital, de modo que ensejassem a elaboração da presente proposição.

Assim, considerando que o art. 7º, inciso XXVII da Constituição da República de 1988 prevê, como direito social do trabalhador a proteção em face da automação, a proposição visa estabelecer diretrizes e critérios para o processo de implantação do Diário Escolar pelo meio Digital nas escolas que assim optarem, bem como o direito do profissional as condições de trabalho dignas como o acesso à estrutura de informática e tecnológica necessária e compatível para a operacionalidade do sistema.

Por essas razões, diante da relevante matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.237/2020

Dá denominação à estrada estadual que liga os Municípios do Serro a Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Via Saint-Hilaire a estrada estadual que liga os Municípios do Serro a Diamantina.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2020.

Virgílio Guimarães (PT)

Justificação: Esta é uma justa homenagem ao botânico francês Auguste de Saint-Hilaire (1779-1853), por seu grande legado à história mineira. Saint-Hilaire visitou o Brasil após a instalação da corte de João VI no Rio de Janeiro, e tornou-se um dos viajantes de maior notoriedade na história de nosso País.

Essa notoriedade se consagrou, principalmente, devido à publicação de seus detalhados relatos sobre as viagens que realizou entre os anos de 1816 e 1822, sendo que o primeiro livro publicado foi Viagens pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Nessa obra, Saint-Hilaire narra sua viagem que saiu da cidade do Rio de Janeiro, passando por Ouro Preto, na época Vila Rica e chegando à cidade do Serro, conhecida antigamente como Vila do Príncipe do Serro Frio, onde ficou quatro meses. Seu diário de viagem, as descrições das paisagens naturais, das vilas, das moradias, o cotidiano da vida das pessoas daquela época, tudo é

simplesmente encantador, traduz com nitidez a realidade da época e constitui-se como uma contribuição inestimável para o registro da história de nosso Estado.

Por tudo isso, esse projeto pretende denominar a LMG-735, que liga o Município do Serro a Diamantina, com o nome de Via Saint-Hilaire.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.238/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cláudio o imóvel com área de 609m² (seiscentos e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça dos Ex-Combatentes 380, Centro, no Município de Cláudio, e registrado sob o nº 8.476, a fls. 12 do Livro 3G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação de Secretarias Municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2020.

Gustavo Valadares, líder do Bloco Sou Minas Gerais (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.566/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Edson Rogério de Moraes e Cleyson Brene, delegados do 18º Departamento de Polícia Civil de Poços de Caldas, e com a equipe de investigadores pelo trabalho e dedicação na investigação da morte do jovem gerente bancário Alexandre Vieira Rodrigues, praticada por criminosos no assalto ao Banco do Brasil de Guaxupé.

Nº 6.567/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Presidência e à Diretoria Executiva da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-Minas – pedido de providências com vistas à avaliação de todas as reformas já realizadas nas unidades residenciais incluídas no programa Lares Geraes, a fim de averiguar a possibilidade de se proceder a descontos no valor de alienação desses imóveis na proporção das benfeitorias implementadas para reparar problemas e defeitos decorrentes de vícios construtivos.

Nº 6.568/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-Minas – pedido de providências com vistas a avaliar a possibilidade de parcelamento, em 30 prestações, da entrada relativa à aquisição das unidades residenciais incluídas no programa Lares Geraes a ser quitadas nos primeiros 30 meses de financiamento dos respectivos imóveis junto à Cohab-Minas.

Nº 6.569/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações complementares ao Ofício Detran/GAB nº 473/2010, enviado em resposta ao

Requerimento nº 6.112/2020, especificamente quanto aos operadores do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos, uma vez que se noticia que o sistema não seria utilizado exclusivamente por locadoras, concessionárias e grandes frotistas, mas também por um grupo específico de despachantes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.570/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Vale S.A., à Samarco Mineração S.A. e à Fundação Renova pedido de providências para que os valores devidos a título de indenização ao Município de Mariana sejam imediatamente repassados ao erário, tão logo encerrado o período de vedação eleitoral.

Nº 6.571/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências com vistas à total interdição, com urgência, do presídio de Itabira, de modo a garantir a integridade física e a segurança dos agentes públicos ali lotados, tendo em vista a instabilidade das barragens da empresa Vale S.A. existentes no local.

Nº 6.572/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que se verifique a possibilidade de normalização dos prazos para a marcação das provas e exames dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, assim como a adequação dos locais de atendimento para a realização dessas provas.

Nº 6.573/2020, do deputado Coronel Henrique e outros, em que requerem seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, em reconhecimento à sua destacada atuação como ministro da Infraestrutura na promoção do desenvolvimento da política nacional de transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroaviário, com significativa repercussão em Minas Gerais. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

REQUERIMENTO Nº 6.574/2020

– O Requerimento nº 6.574/2020 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 6.575/2020, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas à implantação do Programa de Eficiência Energética nas seguintes instituições: Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Alvinópolis; Hospital Santana de Guaraciaba; Hospital e Maternidade Regional de Ibirité; Hospital São Sebastião de Inhapim; Hospital Santa Terezinha de Mateus Leme; Fundação Saúde Cristo Rei de Matipó; Hospital São Vicente de Paulo de Piranga; Hospital São Sebastião de Raul Soares; Hospital Julia Kubitschek de Rio Piracicaba; Hospital São João de Deus de Santa Luzia; e Hospital e Maternidade de Vespasiano. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 6.576/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, com a Universidade Federal de Viçosa – UFV – e com seus respectivos cursos de medicina veterinária pela excelência nos resultados obtidos na avaliação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade –, na edição de 2019, divulgados em 20/10/2020 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, órgão do Ministério da Educação – MEC –, ressaltando-se ainda que, dos 23 cursos superiores analisados pelo Enade, a UFMG e a UFV obtiveram conceito máximo em 19 e 17 cursos, respectivamente. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.577/2020, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professora Francisca Pereira Rodrigues, de Piraúba, pela indicação feita pelos comitês locais como escola referência local, participante do Prêmio Gestão Escolar – PGE –, motivo pelo qual será agraciada com certificados emitidos pela Secretaria de Estado de Educação – SEE – e pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.578/2020, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Dom Cavati, de Ubaporanga, pela indicação ao Prêmio Gestão Escolar 2020, motivo pelo qual será agraciada com certificados emitidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.579/2020, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Coronel João Domingos, de Raul Soares, pela indicação, pelos comitês locais, ao Prêmio Gestão Escolar 2020, motivo pelo qual será agraciada com certificados emitidos pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.580/2020, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que requerem a concessão do título de cidadão honorário ao Sr. Sergio Gusmão Suchodolski. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz (3).

Oradores Inscritos

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidenta Celise, que preside esta reunião. É o desafio da tecnologia aqui, mas, de fato, estou preparada para fazer o meu posicionamento esta tarde, cumprimentando V. Exa. Conheço o trabalho da senhora, e é tão importante haver mulheres assentadas nessa Mesa, nessa posição de decisão nesta Casa.

Boa tarde, colegas deputados e deputadas; boa tarde todos que nos assistem. Os trabalhadores que estão aí na Assembleia também quero aqui cumprimentar.

Estou muito feliz, presidenta, porque venho, esta tarde, aqui anunciar uma grande vitória para as pessoas, para os ambientalistas, para o Estado de Minas Gerais, e para todos aqueles que acompanham diretamente a trajetória de luta dos povos na proteção do meio ambiente, na proteção de áreas de preservação permanente, e que, até o momento, vêm sendo atacados cotidianamente pela mineração. Com o esforço do conselho, o Judiciário entendeu, mais uma vez, que não é o momento de a gente estar debatendo avanços da mineração, principalmente em áreas de preservação.

Domingo, várias pessoas – mulheres, crianças, famílias, movimentos sociais – estiveram presentes na movimentação em Brumadinho, para impedir o avanço da mineração e do debate sobre a mineração na Serra do Rola-Moça. Foi uma vitória conseguir que a pressão, a atuação popular, conseguisse fazer com que o Judiciário entendesse que, neste momento, não cabe ao conselho discutir nenhum tipo de avanço de mineração em áreas de preservação, como é o caso da Serra do Rola-Moça. É uma ilegalidade que o conselho, neste momento, caminhe no sentido de rediscutir uma decisão que judicialmente já deveria ter sido superada.

Só para aqueles que estão nos assistindo compreenderem melhor, há um histórico em relação à mineração nessas áreas de preservação no entorno aqui da região metropolitana. Mas infelizmente, mesmo durante a pandemia, mesmo agora, neste momento, em que as queimadas vêm destruindo o Pantanal, destruindo o Estado de Minas Gerais, a gente ainda, sufocada com essa falta de ar, está lutando para garantir que uma decisão do Judiciário seja mantida no Estado de Minas Gerais, porque as mineradoras não têm limite, elas não respeitam nenhum tipo de legislação. Temos um governo estadual extremamente omissivo quando se trata de preservação de áreas, mas que está sempre muito aberto a atender as demandas dessas investidas colonizadoras das mineradoras.

Essa área a que estamos nos referindo, a Serra do Rola-Moça, é uma área de conservação permanente. Isso nem deveria estar sendo discutido neste momento nem ser retomado pelo conselho, pois são áreas de conservação. As mineradoras há anos, há 20 anos, estão tentando retomar a mineração nessas áreas, em que já foi decidido pelo Judiciário que deveriam ser reestruturadas,

reabilitadas. Infelizmente, essa mineradora já foi interdita em 2001, depois de ser explorado o extrativismo no Paraopeba, desde 1950.

Em relação a essa mina, hoje há uma tentativa de retomada. Ela está abandonada, passando, então, por um controle de uma empresa, que é a Mineradora Geral do Brasil, presidenta. Incrivelmente, não encontramos nenhuma informação sobre essa empresa, o que é assustador. Uma empresa surge do nada, para rediscutir a exploração mineral em áreas que já foi determinado pelo Judiciário que não deveria mais haver mineração. Muito pelo contrário: deviam estar descomissionando essa área. Quer dizer, deviam encerrar completamente as atividades minerárias e tentar novamente restabelecer ali a proteção ambiental. Nós temos pouquíssima informação sobre essa empresa. Se jogarmos no Google as informações que acompanham diretamente esse drama da mineração em relação a esse crime continuado no Estado de Minas Gerais, nós não encontramos nenhuma informação sólida. Nós não sabemos quais as ações que ela vem fazendo aqui no Estado, quais são os entendimentos, quem está por trás da gestão dessa empresa. Isso nos leva a suspeitar de empresas laranjas, que estão envolvidas sempre na exploração terceirizada, mas que, no fundo, são as mesmas acionistas da Vale que estão se apropriando de pequenos projetos e tencionando o tempo todo sobre áreas que, neste momento, seriam a nossa salvação.

Está faltando oxigênio para a gente. Estamos morrendo. Há falta de água. É inclusive uma realidade utilizada para privatizar a Copasa. Isso é outro crime. Os crimes estão sempre associados. Eu me inscrevi, nesta tarde, para trazer um pouco dessa realidade. No Estado de Minas Gerais, desde 2018, ela vem criando estratégias para fortalecer essa Mineradora Global Brasil – volto a dizer –, buscando reuniões com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, a central metropolitana, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Ela vem solicitando ao Parque da Serra do Rola-Moça um parecer sobre a retomada das atividades em Minas. Isso é uma incidência direta do Estado, um descumprimento de uma decisão judicial.

E nós ficamos aqui, desde 2018, demonstrando para os órgãos estatais que deveriam estar, neste momento, fiscalizando. Quanto a essa área, já foi decidido judicialmente que deve ser descomissionada. Quer dizer, deve-se interromper totalmente o extrativismo e essa forma predatória de destruir área de preservação. Desde dezembro de 2018, o Ministério Público Estadual vem investigando as irregularidades que passam tanto pela atuação dos conselhos do Estado... É importante dizer que os conselhos hoje estão contaminados, viciados, por pessoas do Estado que estão lá o tempo todo tencionando, mas a sociedade civil, também presente e atuante, consegue barrar essa atuação nociva, predatória e criminosa.

O próprio Instituto Estadual de Floresta – IEF – apresenta um parecer, quando da anuência ao entendimento, mas o IEF não concedeu... Isso é importante. Infelizmente, é isso. O Estado age, depois a Prefeitura de Brumadinho, insatisfeita com um crime que destruiu a cidade, que matou pessoas, pessoas estão desaparecidas, também tem atuado no sentido de dar manutenção aos interesses dessa mineradora.

Recentemente, a Justiça Federal, provocada pela Mineração Geral Brasil, também tentou avançar apresentando um parecer favorável para a empresa. E aí, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Fundação Estadual de Meio Ambiente, conclui o processo de licenciamento da Mina Casa Branca, em um prazo de 30 dias, numa tentativa de reestabelecer o extrativismo novamente.

Esse é o cabo de guerra em que a sociedade civil, os ambientalistas e o próprio Judiciário vêm se posicionando. É inadmissível ver a omissão e a atuação do Estado e das prefeituras, muitas vezes reféns dessas empresas que ficam todo tempo fazendo lobby contrário ao que a própria natureza tem nos demonstrado. A sociedade civil atuando no conselho conseguiu impedir, nesse momento, por meio de liminar, que o conselho do Estado possa colocar de volta na pauta o debate sobre a extração de minério na Serra do Rola-Moça.

Eu fico aqui estarecida, continuo acompanhando e fortalecendo os movimentos sociais, os familiares, que neste domingo chuvoso estiveram lá presentes nos territórios, onde a maioria das autoridades não pisam, não sabem o que tem ali. Mas o que nós precisamos neste momento é, de fato, que o Estado aja (– Falha na transmissão do áudio.) e de respeitar as decisões da sociedade civil. Mas mais do que isso, nós estamos falando que o Judiciário já se posicionou contrário a esses avanços.

Infelizmente a Justiça determina que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente deve voltar a pautar o licenciamento ambiental solicitado pela empresa, de forma que, neste momento - fica registrado aqui - as urgências do Estado de Minas Gerais não é garantir a renda mínima para as pessoas, não é garantir a preservação do meio ambiente. Mas a sociedade civil está organizada e é inadmissível o avanço do debate nos conselhos dominados hoje pelo Estado e os órgãos ambientais rediscutirem uma área que precisava de ser preservada. E o Estado precisa agir no sentido de garantir que ela restabeleça e que, de fato, o Estado de Minas Gerais apresente alternativas que não sejam a mineração.

É um absurdo o que a gente ouve e acompanha. O Ministério Público, atento, tem se posicionado em favor da Serra do Rola-Moça, mas os órgãos estaduais continuam atendendo apenas aos interesses dessas mineradoras. Vamos continuar aqui apoiando as lutas, acompanhando o dia a dia, denunciando, usando esse espaço da Assembleia Legislativa, que é de fiscalização. Quero dizer que as nossas prioridades não são e jamais serão uma economia que só deixa buraco, que mata gente, que mata rio e que vai deixar o nosso povo com sede.

Presidenta, eu agradeço o espaço. Vamos dizer aqui que nós estaremos também abrindo espaço da Assembleia Legislativa na Comissão de Direitos Humanos para discutir as várias formas de crimes praticados pelas mineradoras em conluio com a atuação do governador Zema. Obrigada, presidenta.

A presidente – A presidência agradece à deputada Andréia de Jesus, aproveita para cumprimentá-la pela excelente atuação como deputada nesta Casa e, neste momento, passa a palavra ao deputado Carlos Pimenta, já aproveitando para cumprimentá-lo pela excepcional atuação na área da saúde nesta Casa – especialmente neste momento tão difícil que passamos pela pandemia – e a forma como tem conduzido a comissão. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, caríssima deputada Celise. Agradeço-lhe as palavras elogiosas. Mas só conseguimos fazer um bom trabalho quando temos pessoas do nosso lado nos apoiando e nos auxiliando. Eu destaco, inclusive, o trabalho que a senhora está fazendo juntamente com a Laura Serrano, para que a gente possa, amanhã, Celise, realizar uma audiência pública da Comissão de Saúde para discutir o Outubro Rosa, as medidas que nós estamos tomando para apoiar as boas ações e cobrar outras ações em favor das mulheres, das mulheres vítimas do câncer de mama, que é o câncer que mais mata as mulheres. Então, muito obrigado pelo trabalho que a senhora está fazendo. Amanhã, às 14 horas, nós estaremos reunidos com palestrantes sensacionais que irão mostrar o que é preciso ser feito e o que é possível fazer. Muito obrigado.

Presidente, eu tenho três assuntos a abordar na tarde de hoje. O primeiro deles que gostaria de mostrar é uma manchete de um jornal aqui de Montes Claros. Está dando para ler direitinho? Está, não é? “A Unimontes supera médias nacionais”. A nossa Unimontes, a Universidade Estadual de Montes Claros, é uma das maiores e mais importantes universidades que nós temos no Brasil. Ela está localizada aqui, em Montes Claros, e foi criada há muitos anos. Inclusive, eu me formei na Unimontes em 1979, no curso de medicina. Então é uma universidade bem consolidada, com mais de 50 anos, e é responsável por essa mudança que aconteceu da metade de Minas para cima. É uma universidade gratuita, uma universidade pública e uma universidade que, com todas as dificuldades pelas quais estamos passando e pela qual ela está passando – e não só de agora, mas já de muitos anos – cumpre o seu papel.

A Unimontes teve notas superiores à média nacional no Enade, que é o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. Em cinco cursos, ela ultrapassou a média nacional: agronomia; enfermagem; engenharia civil; medicina aqui, em Montes Claros; e zootecnia, na cidade de Janaúba. Olhem que maravilha! Então ela teve notas acima da média nacional. É um espetáculo! Isso aí nos enche de muito orgulho. E, em mais outros três ou quatro cursos, ela esteve mais ou menos na média nacional: educação física, engenharia de sistemas, odontologia e tecnologia do agronegócio, em Paracatu.

Então, queria, neste momento, trazer essa boa mensagem a todo o povo de Minas Gerais, congratulando-me com todos os professores da nossa Unimontes, uma universidade que tem 10 mil alunos. Todos estudam de forma gratuita. São 10 mil alunos! Só

para se ter uma comparação, fazer um parâmetro, uma faculdade de medicina hoje no porte, no nível da Unimontes, tem mensalidades que está, mais ou menos, em torno de R\$8.000,00 por mês. E o curso de medicina, que oferece 60 vagas por semestre, 120 vagas por ano, é absolutamente gratuito, para que as pessoas possam estudar, fazer esse curso de medicina.

Nós temos dificuldades. Eu gostaria de citar algumas delas. Nós iremos levantar essas dificuldades e promover um amplo debate a partir do ano que vem. Nós queremos ver o orçamento da nossa Unimontes. Celise, você não imagina. É um orçamento totalmente deficitário. A gente tem que acudir as solicitações do nosso reitor da Unimontes, que é um padre, o Pe. Avilmar, uma das pessoas mais inteligentes que eu conheci em minha vida. Ele é professor da Unimontes e hoje está à frente da Unimontes como reitor. O orçamento que a Unimontes tem você nem imagina. Se você pegar um orçamento da USP, da Universidade de São Paulo – universidade pública do Estado de São Paulo –, e compará-lo com o orçamento da Unimontes, o nosso não chega nem a 1/10 do orçamento da USP, do Estado de São Paulo. Nós precisamos ter uma valorização maior dos nossos professores, dos nossos serventuários da Unimontes. É uma luta. Chega a ser uma humilhação o que esses abnegados professores recebem e o quanto se preparam para lecionar, para trabalhar na Unimontes.

O salário básico, o piso salarial dos professores da Unimontes fica abaixo do salário mínimo, e aí se completa com os penduricalhos: tempo não sei do quê, tempo disso, tempo daquilo; e eles conseguem ter um salariozinho que se equipara ao salário hoje dos professores da rede pública do nosso estado. Não é que os professores estejam ganhando muito, não; eu estou mostrando a vergonha: o piso salarial fica abaixo do salário mínimo, algumas categorias não têm um plano de carreiras, não pagam insalubridade, não pagam produtividade.

Então, fico muito à vontade de falar da Unimontes e fico muito à vontade para dizer que chegou a hora de a gente começar a dar o valor que esta universidade tem. Há gente dentro do governo que advoga a tese de que a Unimontes não deve ser uma universidade pública gratuita. Olhem que absurdo! Isso foi conquistado com muito esforço, com muita luta por volta da Constituinte Mineira, quando os deputados mineiros se mobilizaram e apresentaram uma emenda que passou na Assembleia Legislativa – a Assembleia tem o seu papel, a sua importância. A partir daí, conseguimos conquistar a gratuidade. E há gente aí que fala em alto e bom som que não tem que ser gratuita, não, que curso superior não pode ser gratuito. Ora bolas, que atraso de mentalidade, que falta de sensibilidade, que falta de conhecimento da nossa universidade!

Eu quero dizer que a Unimontes não pode mais viver de ajeitos, de pequenos ajeitinhos: completando um salário, completando outro. Não há concurso público. Vamos tomar como exemplo o hospital universitário. Quando os enfermeiros se aposentam, quando muitas vezes saem, não há reposição; existe, muitas vezes, autorização para contratar – contratos precários – para poder trabalhar na nossa Unimontes. Chega. Eu acho que basta, eu acho que é importante que o governo entenda que a Unimontes é uma instituição acima de qualquer interesse pessoal ou político-partidário. Nós somos sete deputados desta região e vamos levar essa discussão a fundo, profundamente, para que o governo possa entender que, ao lado da Unimontes, amparando-a, além do reitor, o Prof. Alvimar, dos professores, dos 10 mil alunos e serventuários, existe esta bancada, que não vai aceitar. Nós não vamos tolerar nenhuma ação contra a nossa Unimontes e nós queremos uma discussão profunda para que possamos valorizar a maior instituição, o maior patrimônio que temos no Norte de Minas: a Unimontes, que está presente também no Jequitinhonha e em mais outras 10 cidades além de Montes Claros. O primeiro tema é esse, Celise.

O segundo tema: eu fiquei sabendo agora que o Brasil assinou a declaração internacional contra o aborto. Nossa, no meio de tanta mágoa, de tanta dor, de tanta morte, de tanta notícia ruim, de tanto pessimismo, eu quero parabenizar o governo federal por ter assinado, ao lado dos Estados Unidos e de mais outros 28 países, esse tratado, essa declaração internacional contra o aborto. Eu quero também deixar muito claro que a família tem que ser encarada como base da sociedade, e uma família não pode defender – e ela não defende – o aborto como método anticoncepcional ou como planejamento familiar. Eu vejo aí muitas declarações de instituições

dos direitos humanos quanto a isso, àquilo, ao direito que a mulher tem sobre seu corpo, ao direito que a mulher tem para poder defender a sua integralidade, a do seu corpo, mas nenhuma dessas declarações me convence de que o aborto pode ser praticado.

Aborto é um crime. O ser humano já existe desde a sua concepção. Eu aprendi isso desde que sou gente. Solidifiquei esse pensamento, esses dogmas para mim, no momento em que me formei em medicina, em que me formei pela vida, em que me formei para lutar pela vida e nunca pela morte. Não existe direito internacional ao aborto. Nada me convence disso. Nada me convence disso. Por fazer uma declaração dessa, Celise, amanhã ou depois, o meu e-mail, o meu WhatsApp, seja lá o que for será bombardeado por pessoas que não pensam naquele pequeno ser que está dentro do seu útero. O direito à beleza física, à cultura do corpo não me convencem; tudo isso não me convence e não convence ninguém de bem deste país.

Eu sou católico, eu sou cristão. Independentemente se a pessoa é católica, se é evangélica, nós, que somos cristãos, não podemos defender que o aborto se constitua num método anticoncepcional ou se constitua como instrumento de planejamento familiar, como instrumento de planejamento familiar. Eu sou até radical nesse ponto. O Brasil defende o aborto. O Brasil permite que o SUS faça o aborto quando existe possibilidade de salvar a vida da mãe; o Brasil defende o direito do aborto quando o septo, o feto é anencéfalo, nasce sem cérebro, sem nenhuma condição de viver a vida. A partir daí, ponto final.

Então, quero cumprimentar o Brasil por ter assinado essa declaração internacional contra o aborto, contra o crime que se comete contra as pessoas indefesas. Quem pode imaginar? Existe um filmezinho que mostra... Eu gostaria de um dia poder passar esse filme aí na nossa Assembleia Legislativa, lá na nossa Comissão de Saúde, mostrando o que é o aborto. Quando a pessoa entra com aquela cureta dentro do útero da mulher, nesse filme você vê o fetozinho se aconchegando no cantinho do útero para que essa cureta não venha a despedaçá-lo, arrancando seus membros, sua cabeça, matando-o dentro do útero, raspando aquilo e jogando no lixo. Isso não existe, não. Deus criou o homem para ter direito à vida, para poder ser feliz. Defendo esse dogma, que é o dogma da minha igreja, a Igreja Católica. Nós temos aqui, em Montes Claros, um bispo, D. João Justino, que é uma das pessoas mais maravilhosas que conheci na minha vida, e ele fala com muita propriedade do direito à vida e do crime que se comete contra as pessoas, o ser vivo, o ser humano desse tamanhinho, indefeso que fica no útero da mãe. Parabéns ao Brasil por ter assinado essa declaração contra o aborto.

Último tópico, Celise: fiz um depoimento, uma declaração, um pronunciamento há alguns dias, mostrando que Minas Gerais perdeu a oportunidade de estar dentro de um programa do governo federal, que é o Luz para Todos. Você vem de uma representação de pequenos municípios. O seu pai foi um dos maiores deputados desta Casa, foi um dos homens que fez o maior trabalho – um trabalho que a Casa nunca mais vai ter – na área da assistência social aos pequenos produtores rurais, às pessoas que moram nas pequenas cidades. O Brasil lançou o programa de continuidade do Luz para Todos – assinado agora – que vai até 2022, com investimento de R\$1.100.000.000,00. Onze estados brasileiros estão fazendo parte dessa nova etapa do Luz para Todos, e Minas Gerais, não. Eu critiquei isso e recebi - olhem bem - um e-mail, um e-mail, não, um WhatsApp de alguém que se diz representante da Cemig dizendo: “Deputado Carlos Pimenta, nós não temos nada a ver com isso. A escolha foi feita pelo governo federal”. Sabe o que isso significa para mim? Um atestado de culpa, um atestado de ignorância, porque a Cemig sabia desse programa, não divulgou esse programa, não chamou os deputados federais para engrossarem uma ajuda à Cemig, um trabalho em prol da Cemig, não divulgou isso.

E sabe que hoje existe uma lista de mais de 20 mil pequenos proprietários que não têm luz elétrica em casa. Cruzou os braços e falou: “A culpa não é nossa, não”. A culpa é, sim, da Cemig. A culpa é da inoperância da Cemig, da falta de iniciativa, e, neste momento, passamos esse problema para os deputados federais. Aliás, já procurei o deputado federal Marcelo Freitas, que representa o Norte de Minas e representa Montes Claros, já que ele foi eleito nesta região, para que possa levar esse problema para dentro do Congresso Nacional, da Câmara Federal e chamar os pares para uma discussão. Não vamos perder essa luta. Temos companheiros e pessoas que moram na zona rural e que não têm luz elétrica ou que ainda estão no tempo da lamparina. Nesse caso,

para as crianças poderem ler e estudar durante a noite, é preciso acender uma lamparina. Essas pessoas não têm direito a uma geladeira ou a um liquidificador e ainda estão segregadas, essas 20 mil famílias.

Termino, Celise, dizendo o seguinte: não aceito essa posição da Cemig. A Cemig foi omissa, foi culpada, cruzou os braços e não trouxe o problema para uma discussão maior na Assembleia de Minas e na Câmara Federal. Então peço o seu trabalho e o seu apoio para que possamos fazer um debate sobre o Luz para Todos e para tentar diminuir o prejuízo causado, única e exclusivamente, pela inoperância da Cemig. O Luz para Todos tem que vir para Minas Gerais. Também temos que convocar os deputados federais a nos ajudar, bem como a nossa bancada de deputados da Assembleia, porque a gente não pode aceitar esse absurdo que o governo federal fez e que a Cemig aceitou e não repassou para todos nós. Muito obrigado, minha querida Celise.

A presidente – Obrigada, deputado Carlos Pimenta. Quero dizer que é importante que você defenda a Unimontes, e a gente tem acompanhado isso aqui; e quero também dizer da força da bancada do Norte de Minas nesta Casa, algo que admiro muito. Também tenho muita vontade de poder ter toda essa representatividade na minha região. Falo dessa luta ativa e às vezes me sinto um pouco só quando vou falar da região Leste, daí a importância que isso tem.

Quero dizer também que o Luz para Todos realmente é um programa que faz muita falta porque ainda há muitas localidades sem luz na região rural. Na minha região, também temos muita demanda nesse sentido, e pode contar comigo e – acredito – com todos os nossos colegas.

Agora quero fazer um comentário rápido aqui sobre a questão do aborto e a importância que tem o seu pronunciamento nesse sentido. É exatamente por causa dessa sensibilidade e desse senso cristão que optamos por fazer na Comissão de Saúde - e fomos bem acolhidos... Ou melhor, assim que passarmos por esse problema, vamos fazer a audiência pública, a escuta pública para a criação do dia e da semana de combate e enfrentamento ao aborto. É por isso que a Comissão de Saúde foi escolhida: ela foi escolhida porque é presidida por uma pessoa que tem uma sensibilidade incrível em relação ao tema. Muito obrigada, deputado Carlos Pimenta.

Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Indago a V. Exa. se está me ouvindo.

A presidente – Estamos ouvindo, sim.

O deputado Sargento Rodrigues – Agradeço a V. Exa. Prezados colegas deputados e deputadas, ilustre presidente em exercício deputada Celise Laviola. Deputada Celise, V. Exa. hoje nos auxiliou muito na Comissão de Segurança Pública, com a sua presença, substituindo o deputado titular e mais uma vez nos ajudando a aprovar requerimentos importantes.

Quero dizer, Celise Laviola, da importância dessa audiência pública de hoje. Da mesma maneira que o deputado Carlos Pimenta se expressou agora, com veemência, em defesa da saúde pública, trazendo a temática do aborto, deputada Celise... V. Exa., sendo uma mulher, assim como várias outras deputadas presentes, sabe da importância que tem a Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340. Essa é a nossa preocupação neste momento, isto é, o que a referida lei trouxe de novo nesse sentido como política pública para se evitar a violência contra as mulheres no Brasil.

Hoje nós estamos estarecidos, deputada Celise Laviola. Recebemos aqui o secretário adjunto Gustavo Tostes, que não trouxe nenhuma explicação plausível para demonstrar por que a UGME, Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, do nosso estado, está completamente esfacelada. Por um lado, a Sejusp, Secretaria de Justiça de Segurança Pública, anuncia na própria comissão, diante da defensora Karina Rodrigues Maldonado, que veio aqui representando a Defensoria Pública, a ampliação do monitoramento eletrônico, mas, ao mesmo passo em que faz esse anúncio, nós vivemos um verdadeiro caos lá na UGME, essa unidade tão importante de monitoramento eletrônico. Agora, pasmem: a Sejusp extinguiu a equipe de inteligência que fiscalizava os tornozelados, as pessoas que por decisão judicial estavam com tornozeleira eletrônica, e não há praticamente hoje uma equipe fiscalizando se o tornozelado comete qualquer infração que viole as determinações judiciais da forma como foram colocadas. Além disso, há falta de estrutura, falta de efetivo, diretores fazendo atividades fora do seu local de trabalho – uma espécie de bico – e as

atenções sendo deixadas de lado lá naquela unidade. Então é muito grave! A vinda aqui do Sr. Gustavo Henrique Tostes foi uma lástima. Ouvimos o próprio secretário dizer que foi cortado o compartilhamento do acesso ao monitoramento com a Polícia Militar, com a Polícia Civil, com o Ministério Público – tomei conhecimento depois da reunião – e com a Defensoria Pública, mesmo existindo leis que determinem o compartilhamento dessas informações na área de segurança pública. Hoje é uma lástima; o dia de hoje marcou um retrocesso enorme, pelas palavras inclusive do Dr. Wagner Cavalieri, juiz de execução penal de Contagem - foram essas as palavras que ele usou. A permanecer o não fornecimento da senha à Polícia Militar, como ela vai evitar crimes bárbaros que vêm acontecendo, em especial da Lei Maria da Penha?

Eu tive a oportunidade, deputada Celise, de naquele momento apresentar diversos recortes de jornais com denúncias. Passo aqui a exibir novamente: tornozeleiras. Está aqui: “Homem é preso suspeito de assalto após romper tornozeleira”. (– Mostra jornal.) Isso está aqui, deputada Celise, e com certeza as nossas câmaras podem mostrar claramente. Aqui também vemos: “Homem com tornozeleira eletrônica que deveria estar distante da mulher é suspeito de matar em Santa Luzia”. (– Mostra jornal.) Não há mais suspeição. Ele matou.

Aqui eu estou vendo a deputada Marília Campos acompanhando a nossa reunião. Ela foi uma das ardorosas defensoras lá na Comissão de Segurança Pública para que houvesse políticas públicas mais eficientes em relação à proteção à mulher. Pois, pasme, deputada Marília Campos: o secretário adjunto Henrique Tostes veio aqui hoje dizer que determinou o não compartilhamento do monitoramento desses agressores a mulheres e de outros crimes que eles cometeram quando usavam tornozeleira eletrônica, e a Polícia Militar parou de compartilhar. E essa ferramenta é algo, eu diria, importantíssimo na prevenção, principalmente, aos crimes da Lei Maria da Penha. Os agentes de inteligência da Polícia Militar deixaram de ter acesso à senha apenas de monitoramento. O secretário adjunto trouxe aqui a alegação do art. 10 da resolução do CNJ. Olha, primeiro, deputada Celise – e V. Exa. é operadora do direito assim como eu –, temos de parar com isso. Resolução não é lei. Interpretação restritiva em prejuízo da sociedade? É isso que o secretário adjunto trouxe aqui para a Assembleia.

O compartilhamento do monitoramento, através da Polícia Militar, evitou centenas de crimes este ano, e levou a Polícia Militar a prender 1.250 criminosos que estavam utilizando tornozeleiras eletrônicas das mais diversas e variadas formas. Apenas nos crimes da Lei Maria da Penha foi algo em torno de 27% de êxito nas ações da Polícia Militar.

O secretário diz que vai cumprir a lei, mas a lei que ele fala é a resolução do CNJ. Resolução não é lei, lei é norma geral abstrata votada por parlamento. É por isso, deputada Celise, que esse tema é tão caro a todos nós.

Quando V. Exa. apresenta um projeto de lei, V. Exa. sabe de todos os trâmites, é CCJ, fiscalização, administração, comissão temática, 1º turno, 2º turno. A deputada apresenta emendas e substitutivos. Lá, eles querem resolver os assuntos através de uma resolução, de uma portaria, mas o secretário esqueceu de dizer ao Estado de Minas Gerais que está descumprindo o art. 297 da nossa Constituição do Estado. O que diz o art. 297? Estou com a tela do meu computador aberta. Art. 297: “Os sistemas de informações pertencentes a órgãos ou entidades da administração pública estadual relativos à segurança pública serão utilizados de forma integrada pelos órgãos responsáveis por aquela atividade, conforme dispuser a lei”.

Aí, deputada Celise Laviola, a Lei nº 13.968, votada aqui em 2001, de autoria deste deputado, diz o seguinte, no seu art. 1º: “Os sistemas de informações relativos à segurança pública pertencente a órgãos e entidades da administração pública estadual serão utilizados de forma integrada pela Polícia Militar e Polícia Civil”.

Será que a Sejusp não é um órgão ou entidade da administração pública estadual? Será que a UGME, que pertence à Sejusp não deveria... Deputada Celise Laviola, deputada Marília Campos, o § 2º do art. 2º diz o seguinte: “A sonegação, a retenção, o desvio, a subtração de informações constantes nos bancos de dados dos sistemas a que se referem o art. 1º, devidos a órgãos ou agentes públicos, bem como o atraso no seu fornecimento ou impedimento, sob qualquer modalidade a que se realize o tráfico de informações previsto neste artigo, implica responsabilização administrativa e multa ao agente responsável”. Ou seja, o secretário adjunto que mais

parece uma pessoa... Pelas informações de bastidores, parece aquele moço que chegou de lá e é dono da secretaria. As informações que nós temos advindas de lá são péssimas em relação a sua pessoa, enquanto secretário, enquanto gestor.

E aqui, diante da Comissão de Segurança Pública, diante do Parlamento, ele diz que não vai cumprir a lei. Ele diz que vai cumprir uma decisão judicial no processo, enquanto a lei não faz distinção, deputada Celise. Eu estou falando do art. 297 da Constituição do Estado. Eu estou falando da Lei nº 13.968, que é lei e foi votada pelo Parlamento. Então, é obrigação dele compartilhar as informações, por isso, nós aprovamos aqueles requerimentos, inclusive com o auxílio do V. Exa.

Hoje é um dia de grande retrocesso para a segurança pública de Minas Gerais. A Polícia Militar, quando pede acesso a essa senha, é para acompanhar as pessoas que estão cumprindo sentença ou que, por ordem judicial, estão ali utilizando as tornozeleiras eletrônicas. Qual o objetivo da Polícia Militar? Servir e proteger a população. A Polícia Militar, deputada Celise, está trazendo para ela muito mais serviço, até porque a Sejusp, através do órgão da UGME não tem efetivo necessário para poder fiscalizar, e nós temos denúncias gravíssimas, denúncias gravíssimas de rompimento, denúncias de faltas gravíssimas no uso ou até de retirada da tornozeleira, que não foram fiscalizadas pela secretaria. Temos denúncias de diretores que não cumprem o seu papel de fiscalizar, que não cumprem a sua carga horária de trabalho na própria UGME, denúncias de que faltam equipe para fiscalizar. E o secretário, eu diria, com toda tranquilidade, até para não dizer outras palavras, Celise Laviola, diz que ampliará o uso de tornozeleira eletrônica para o Estado em 2021 e em 2022. Não sei como ele vai conseguir isso se não consegue disponibilizar uma equipe de policiais penais para fazer o trabalho da equipe de inteligência, conforme determina a própria resolução.

Então é um dia muito triste. A Comissão de Segurança Pública já está cobrando isso. Nós aprovamos requerimentos, faremos uma visita, deputada Celise Laviola, e faço questão de comunicá-la em tempo hábil para que V. Exa. possa se programar para fazer a visita conosco. Hoje é um dia de retrocesso nos crimes que poderiam ser evitados pela Lei Maria da Penha. Nós temos presos cumprindo pena por tráfico, por estupro e por homicídio usando tornozeleira. E o que a gente percebe por parte do Estado? Há uma comunidade do Estado, conforme o promotor disse lá hoje, na audiência... Há uma pressão do CNJ para o desencarceramento, e, por outro lado, o Estado está querendo ficar livre, eu diria, dos presos do sistema prisional e está abarrotando a unidade de gestão de tornozeleira eletrônica com pessoas com tornozeleira. Ou seja, tira do sistema prisional convencional, põe a tornozeleira, não fiscaliza, e está verdadeiramente uma bagunça.

O secretário adjunto Gustavo Tostes prestou hoje um desserviço à segurança pública de Minas Gerais. Eu teria vergonha de ter uma instituição igual à Polícia Militar... Pedimos o acesso à senha, a esses tornozelados, para acompanhá-los a distância, virtualmente, deputada Celise; ninguém está invadindo a vida privada, ninguém está indo lá bater à casa, não; é para acompanhar. Uma vez que se comete um crime, um delito, e um tornozelado é identificado nas proximidades, aí, sim, é feito o contato. E muitas ações da Polícia Militar, inúmeras, centenas delas, com êxito na ação policial, foram feitas através desse serviço de inteligência.

O secretário adjunto de Justiça e Segurança Pública veio à Assembleia hoje, à Comissão de Segurança Pública e prestou um desserviço ao cidadão. É vergonhoso a gente ter numa Mesa deputados, promotor, desembargador, chefe de departamento, tenente-coronel da Polícia Militar, secretário adjunto e ouvir que as mulheres estão desprotegidas em relação aos seus agressores que estão usando tornozeleira eletrônica, completamente desprotegidas. É uma denúncia muito grave; é, eu diria, um retrocesso, como disse o juiz Dr. Wagner Cavalieri, da Execução Penal de Contagem. Eu tenho certeza de que o governador Romeu Zema tem que tomar providência. Quando o secretário Gustavo Tostes diz que está fazendo a integração, isso é muita, eu diria, desfaçatez. O que ele está fazendo exatamente é destruindo a integração dos órgãos de segurança pública e do próprio Executivo.

Fica aqui registrado o meu repúdio, a minha denúncia. E o dia de hoje foi um dia muito triste, principalmente para as mulheres que são vítimas de agressores que estão hoje usando tornozeleiras eletrônicas. A partir desta semana, oficialmente, a gente toma conhecimento de que a Secretaria de Justiça e Segurança Pública não permite aos demais órgãos acesso ao monitoramento dos agressores que estão hoje usando tornozeleira eletrônica. Um retrocesso! Fica aqui a minha indignação. As providências continuarão,

a Comissão de Segurança Pública continuará fiscalizando. Vamos fazer uma visita técnica para fiscalizar e conhecer mais amiúde o que está acontecendo na unidade gestora de acompanhamento e fiscalização das tornozeleiras eletrônicas em Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

A presidente – Obrigada, deputado Sargento Rodrigues, brilhante presidente da Comissão de Segurança Pública desta Casa.

Eu quero aproveitar, deputado, para dizer que, com certeza, com os esclarecimentos solicitados pelos requerimentos, toda essa questão vai ser esclarecida, e a secretaria, com certeza, não vai criar insegurança às mulheres e a nenhum cidadão. Acredito que tudo isso vai ser vencido e esclarecido de uma forma melhor.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.159/2020, do deputado Virgílio Guimarães, que havia sido encaminhado ao Colégio de Líderes, seja distribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, em razão da natureza da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 27 de Outubro de 2020.

Celise Laviola, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.566 a 6.568 e 6.570 a 6.572/2020, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 18ª Reunião Extraordinária, em 27/10/2020, do Requerimento nº 6.497/2020, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

A presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/10/2020

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Celinho Sintrocel e Betão, membros da supracitada comissão. Estão presentes,

também, os deputados Noraldino Júnior, Cleitinho Azevedo e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.282/2019 (André Quintão) e 741, 1.337, 1.369/2019, 1.477, 1.484 e 2.080/2020 (Celinho Sintrocel), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.356/2019 é retirado de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 5.323/2018; 572, 1.337 e 1.341/2019; e 1.477/2020 (relator: deputado Celinho Sintrocel); 457, 1.094 e 1.327/2019 (relatora: deputada Marília Campos); 964 e 1.282/2019 (relator: deputado André Quintão); 741 e 1.369/2019 e 1.484 e 2.080/2020 (relator: deputado Celinho Sintrocel) com as Emendas nº 1, votadas em separado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

nº 7.426/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações referentes ao repasse de valores pela Vale S.A. ao governo do Estado para a contratação de profissionais que vão executar e monitorar projetos sociais e ambientais em áreas impactadas pelo rompimento da Barragem B1, em Brumadinho, especificando-se a natureza dos programas de que o governo vai participar, o montante de recursos a ser investidos pela Vale nos projetos – se recursos decorrentes de alguma decisão judicial de reparação ou de ação adicional da empresa em conjunto com o governo –, o instrumento de contratação dos profissionais e o valor de cada contratação e o envolvimento e a participação da comunidade de Brumadinho no empreendimento;

nº 7.448/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre quantos empregos são gerados diretamente por essa companhia quando faz investimentos da ordem de R\$1 milhão em obras de construção de estações de tratamento e redes de coleta e distribuição de água e esgoto no Estado;

nº 7.449/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a diferença entre as concessões tanto de água quanto de esgoto em vigor, no total de 641, e as 629 em operação da Copasa; sobre os mecanismos de contratação de trabalhadores para atuar nelas e sobre as implicações do fato de essas concessões não estarem em operação em determinados municípios, destacando-se em quais municípios isso tem ocorrido;

nº 7.450/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas em lista em arquivo de planilha em cinco colunas, já que há uma necessidade de subsídio cruzado entre as concessões nos municípios, a saber: identificação da concessão por nome do município ou consórcio; o somatório, em um único número, das receitas de cada uma dessas concessões (faturamento de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto onde houver); as despesas totais somadas, em apenas um número, de cada uma dessas concessões; número de trabalhadores diretos; e número de trabalhadores indiretos da Copasa-MG em cada uma dessas concessões;

nº 7.451/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a reprogramação dos investimentos aprovados para 2020 e 2021, que superam R\$2 bilhões, a estrutura de investimentos, já aprovados pelo conselho de administração, até 2024, e sobre quantos trabalhadores serão contratados para a execução das referidas obras;

nº 7.452/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre quanto dos lucros da empresa será retido para reinvestimentos em obras e equipamentos, onde serão realizados e quantos empregos diretos e indiretos serão gerados, dado que a programação da distribuição de dividendos para os três primeiros trimestres de 2020 já supera o valor de R\$150 milhões e a programação de investimentos encontra-se atrasada para o calendário do referido ano;

nº 7.454/2020, do deputado Celinho Sintrocel, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para apresentação e divulgação do legado de Clodesmidt Riani, um dos mais destacados dirigentes da história do sindicalismo nacional, por ocasião de seu centenário de vida;

nº 7.477/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizado debate público sobre o combate ao desemprego e a retomada do desenvolvimento econômico-social do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

André Quintão, presidente – Celinho do Sintrocel – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/10/2020

Às 14 horas, comparecem à reunião os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Cássio Soares (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Zé Guilherme, Professor Cleiton e Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o atendimento público estadual na saúde mental, em especial o fechamento do Hospital Galba Veloso e do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, a diminuição de leitos de atendimento psiquiátrico no Hospital Raul Soares, a saúde mental dos idosos no contexto da pandemia de covid-19 e os serviços disponíveis na rede e atenção psicossocial do Estado. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Matheus Marques Fernandes Aguiar, assessor-chefe da Assessoria Estratégica da SES, encaminhando o 2º Relatório detalhado do quadrimestre anterior de 2020 – Volume II (ID SEI nº 20041602). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.358/2015, no 1º turno, do qual avocou para si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado por unanimidade o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 907/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Doutor Wilson Batista). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação nominal, é aprovado por unanimidade o Requerimento nº 6.377/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.397/2020, do deputado Doutor Wilson Batista, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja regulamentada a Lei nº 23.532, de 2020, que obriga toda instituição que presta serviços públicos de saúde a afixar, na entrada de seus estabelecimentos, em local visível, o texto da lei e placa com a relação atualizada semestralmente dos valores, oriundos do repasse de recursos públicos e de emendas orçamentárias federais, estaduais e municipais, captados em decorrência dessa norma legal;

nº 7.408/2020, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública para debater a saúde mental dos idosos no contexto da pandemia de covid-19 e os serviços disponíveis na rede de atenção psicossocial do Estado;

nº 7.453/2020, dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas desenvolvidas no Estado para o diagnóstico e tratamento do câncer de mama e celebrar as ações de prevenção e combate da doença por ocasião do Outubro Rosa;

nº 7.465/2020, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso o Ofício nº 998/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

nº 7.466/2020, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde o Ofício nº 998/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Marília Brandão Lemos, diretora financeira da Associação Mineira de Psiquiatria; Ana Marta Lobosque de Oliveira, médica ativista da Luta Antimanicomial e psiquiatra do Centro de Referência em Saúde Mental Infantil; Maria Dilma Alves Teodoro, coordenadora-geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas; e os Srs. Quirino Cordeiro Júnior, secretário nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania; Diego Tinoco Rodrigues, coordenador da Comissão de Defesa do Paciente da Associação Mineira de Psiquiatria, representando o presidente da associação; Marcílio Dias Magalhães, subsecretário de Políticas e Ações em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES –, representando o secretário; Fábio Baccheretti Vitor, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig; e Antônio Geraldo da Silva, presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e concede a palavra ao deputado Cássio Soares, coautor do referido requerimento, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/10/2020

Às 9h11min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o orçamento para a Fapemig em 2021 e a importância do fortalecimento da instituição para a pesquisa no Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg (8/8/2020) e (22/8/2020); e do Sr. Bernardo Henrique Miranda, assessor de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação (22/8/2020). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Luciana Quaresma Rodrigues, superintendente de Pesquisa e Tecnologia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Stella Ferreira Gontijo, vice-presidente da Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG; Zélia Profeta, diretora do Instituto René Rachou – Fiocruz Minas – e coordenadora da Inteligência Coletiva Minas Gerais; Fernanda Rezende, coordenadora regional da Associação dos Servidores da Fiocruz; Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg; e dos Srs. Phelipe Britto, diretor LGBT da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – Ubes; André Ricardo Massensini, pró-reitor de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, representando a reitora; Mario Neto Borges, ex-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, ex-presidente do CNPq e ex-reitor

da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ; Paulo Sérgio Lacerda Beirão, diretor-presidente da Fapemig, representando o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; André Luiz Sena Guimarães, pró-reitor de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, representando o reitor; Adelson Fernandes Moreira, membro do Conselho Deliberativo do Sindicato dos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG; Aurélio Alves Ferreira, professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG; Valder Steffen Júnior, reitor da Universidade Federal de Uberlândia – UFU; Luciano Mendes de Faria Filho, secretário regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC Minas Gerais; Sérgio de Moraes Hanriot, pró-reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas –, representando o reitor; Ramon Esteves dos Reis Almeida, presidente da União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais – UEE-MG. A presidenta faz suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 29/10/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a possível violação de direitos humanos no processo de implantação da cogestão nas unidades socioeducativas de internação do Estado.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a cessão do prédio da Escola Estadual Rainha da Paz, no Município de Araguari, para o Colégio Tiradentes, no mesmo município.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os desdobramentos do 3º Workshop do Plano Estratégico Ferroviário.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

Noraldino Júnior, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.200/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, a proposição em epígrafe institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Atingidas pela Construção de Barragens e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 com a Emenda nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma do vencido, visa a instituir a Política Estadual dos Atingidos por Barragens com o objetivo de assegurar aos atingidos a reparação pelos danos sofridos e lhes propiciar condições de vida iguais ou melhores às de antes da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens.

As informações levantadas por esta comissão durante a tramitação da matéria evidenciam que há um grande número de barragens em Minas Gerais – de água, de contenção de rejeitos industriais e de rejeitos de minério – com potencial de risco alto ou médio para as pessoas, a economia e o ambiente.

Parte dos atingidos por construção de barragens ou por eventos relacionados à sua operação, como os rompimentos de barragens ocorridos no Estado desde 2001 (notadamente da barragem de Fundão, em Mariana, em 2015 e da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019), não foram devidamente reparados pelos danos sofridos. Entendemos que uma das razões para esse desamparo é a falta de um marco normativo claro que delimite os direitos dos atingidos.

No campo normativo, observa-se algum avanço na área de segurança de barragens, com a instituição de um controle mais rígido sobre a quantidade e o tipo de rejeito armazenado nas barragens, a garantia de seu monitoramento por profissional habilitado e de fiscalização de seu funcionamento e segurança pelos técnicos do governo, além do aperfeiçoamento das normas de segurança em barragens. Entre a legislação pertinente, citamos a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens; o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração.

Entretanto, as normas federais para assegurar o direito das populações atingidas por barragens não avançaram tanto como aquelas destinadas a garantir a segurança das barragens. Até 2010, a única garantia jurídica para os atingidos eram o Decreto-Lei Federal nº 3.356, de 1941, que reconhecia como tais apenas os proprietários de terra com escritura, desapropriados pelas obras, e estabelecia a indenização em dinheiro como única compensação possível, e o Decreto Federal nº 7.342, de 2010, que criou o cadastro socioeconômico dos atingidos, conceituando-os de maneira mais ampla, mas que abrangia apenas os empreendimentos do setor elétrico.

Em âmbito estadual, a Constituição Mineira de 1989, em seu art. 194, parágrafo único, determina a elaboração de plano de assistência social destinado às populações de áreas inundadas por reservatórios. À época, a publicação da norma constitucional

representou uma mudança substancial na forma como a questão era tratada. Até então, não se dispensava atenção à população afetada, desprovida de voz para influir no processo de construção de barragens. O artigo foi regulamentado pela Lei nº 12.812, de 1998, que trouxe duas inovações: o Plano de Assistência Social – PAS – e o Programa de Assistência às Populações Atingidas pela Construção de Barragens – Pró-Assiste.

O plano de assistência social elaborado pelo empreendedor deve ser aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – como requisito para a obtenção de licença ambiental. Para conferir operacionalidade a essa previsão legal, o Ceas aprovou a Resolução nº 209, de 2008, que dispõe sobre procedimentos relativos à elaboração, à análise, à aprovação e ao monitoramento do PAS.

O Pró-Assiste, por sua vez, não foi regulamentado pelo Poder Executivo, o que vem sendo um obstáculo à sua implantação. As populações afetadas não são assistidas, em sua demanda específica, por nenhum programa governamental. Cabe destacar que, desde a edição da Lei nº 12.812, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.012, de 2004, a estratégia de intervenção do Estado nesse problema teria de ser articulada pelo Pró-Assiste, o que não ocorre.

Em todas as discussões realizadas nesta Casa sobre os direitos da população atingida por barragens, notadamente na Comissão Especial das Barragens que discutiu o rompimento da barragem do fundão em Mariana, e a CPI de Brumadinho, foi recomendada a instituição da política estadual de atingidos por barragens, com a definição clara do conceito de atingidos e dos direitos a eles devidos, com a descrição de instrumentos de reparação e com a instituição de espaços para a gestão e para o controle social.

Durante a tramitação em 1º turno, a proposição recebeu contribuições de diferentes atores sociais, e emenda na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que excluiu dispositivo que trazia conceito demasiado genérico para, em um caso concreto, distinguir se existiu ou não impacto real, o que poderia acarretar, no futuro, dificuldades para a implementação da política.

Entendemos que, na forma do vencido em 1º turno, a proposição configura um marco importante para assegurar os direitos das populações atingidas por barragens. Por esse motivo, nos mantemos favoráveis à aprovação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.200/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

André Quintão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 1.200/2015

(Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DOS ATINGIDOS POR Barragens

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab.

§ 1º – O Estado, para fins do disposto no parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, prestará assistência social aos atingidos por barragens, por meio da Peab.

§ 2º – A Peab abrange ações prévias, concomitantes e posteriores ao planejamento, à construção, à instalação, à operação, à ampliação ou à manutenção de barragens que interfiram de forma direta ou indireta sobre o território estadual, nos casos em que haja pessoas ou populações atingidas por barragens.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – barragem qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II – impacto socioeconômico o prejuízo social e econômico resultante da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens, incluindo aquele ocasionado por acidente ou desastre, passível de ser compensado em valor pecuniário ou obrigação de fazer;

III – região afetada por barragem a totalidade das áreas em que se constatar, direta ou indiretamente, impacto socioeconômico, cultural ou ambiental em decorrência da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens;

IV – atingidos por barragens as pessoas e as populações, na região afetada, que sejam prejudicados, ainda que potencialmente, pelos seguintes impactos, decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens:

a) perda de propriedade ou da posse de imóvel, ainda que parcial;

b) perda da capacidade produtiva da terra;

c) perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando ou reduzindo a atividade extrativista ou produtiva;

d) perda de fontes de renda, ocupação e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, ou de meio de sustento;

e) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações ou inviabilizando o funcionamento de estabelecimento comercial;

f) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo de recursos naturais e pesqueiros que impactem na renda, na subsistência e no modo de vida dos atingidos;

g) deslocamento compulsório, com as consequentes alterações na organização cultural, social, econômica e territorial decorrente da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens;

h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;

i) ruptura de circuitos econômicos;

j) perda ou restrição de abastecimento ou captação de água;

Parágrafo único – Além dos afetados pelos impactos a que se refere o inciso IV deste artigo, outros atingidos poderão ser definidos conjuntamente pelo Comitê Gestor da Peab, a que se refere o art. 6º, e por representantes do empreendimento, observado o disposto no § 4º do art. 7º.

Art. 3º – São direitos dos atingidos por barragens:

I – direito à informação relativa aos processos de licenciamento ambiental, aos estudos de viabilidade de barragens, à implantação da Peab e ao respectivo PRDES, em linguagem simples e compreensível;

II – direito à opção livre e informada das alternativas de reparação integral;

III – direito à participação social nos processos deliberativos relativos às políticas, aos planos e aos programas voltados à prevenção, mitigação, reparação e compensação de impactos socioeconômicos e socioambientais decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou descaracterização de barragens;

IV – direito à negociação prévia e coletiva, no âmbito do Comitê Gestor da Peab, quanto às formas e aos parâmetros de reparação dos eventuais impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens, bem como aos critérios do reassentamento e da elaboração dos projetos de moradia;

V – direito à reparação integral dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens;

VI – direito à continuidade do acesso aos serviços públicos;

VII – direito à inversão do ônus da prova, tendo em vista a condição de hipossuficiência dos atingidos por barragem para comprovar os danos sofridos;

VIII – direito a assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação.

Art. 4º – São diretrizes da Peab:

I – fortalecimento da atuação conjunta e articulada das esferas de governo na proteção aos direitos dos atingidos por barragens;

II – transparência na difusão de informações acerca de processo de licenciamento ambiental de barragens, bem como de seus estudos de viabilidade;

III – fortalecimento da participação social nas etapas de concepção, elaboração e realização dos estudos de viabilidade de barragens em que haja pessoas ou populações atingidas;

IV – melhoria das condições de vida dos atingidos por barragens;

V – utilização preferencial de mão de obra local na construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens em que haja pessoas ou populações atingidas;

VI – acesso amplo e adequado à informação e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado e a sociedade;

VII – promoção da interlocução entre o Comitê Gestor da Peab, o órgão licenciador e os demais órgãos de governo envolvidos, os empreendedores e os atingidos por barragens;

VIII – execução de ações de reparação adequadas à diversidade dos impactos de natureza material e imaterial;

IX – implementação de ações de reparação que reconheçam as especificidades dos destinatários a que se refere o § 1º do art. 11 e o *caput* do art. 12, em face dos impactos socioeconômicos e culturais decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens;

X – incentivo ao reassentamento coletivo nos moldes do reassentamento definido nos termos do inciso VI do art. 8º, localizado, prioritariamente, no mesmo município e o mais próximo possível do assentamento original, com apoio logístico que propicie acesso aos recursos naturais;

XI – transparência no processo de pesquisa e determinação dos valores de indenização, garantindo a participação dos atingidos e visando ao consenso;

XII – utilização da metodologia do valor novo de reposição e do valor atual de mercado para o cálculo das indenizações, ou, alternativamente, da metodologia empregada para as avaliações das áreas de terras, benfeitorias e indenizações segundo os critérios preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XIII – adoção do parâmetro reparação integral, que abrange a restituição, a compensação, a reabilitação, a satisfação e a não repetição das violações de direitos na implementação das ações de reparação.

Art. 5º – São objetivos da Peab:

I – garantir os direitos dos atingidos por barragens;

II – garantir a interlocução entre os órgãos de governo competentes, os empreendedores e os atingidos por barragens, em especial nas tratativas relativas ao reconhecimento e ao exercício dos direitos dos atingidos;

III – evitar a geração de impacto socioeconômico e socioambiental e, caso haja, garantir a sua compensação;

IV – garantir que as formas de compensação aos atingidos propiciem níveis de bem-estar sociais iguais ou melhores aos existentes antes da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens;

V – implementar e coordenar ações decorrentes do processo de reassentamento dos atingidos por barragens;

VI – assegurar as condições para a reestruturação de municípios que receberão trabalhadores para obras ou populações reassentadas, em articulação com o poder público;

VII – desenvolver metodologia referenciada em indicadores que permita avaliar o cumprimento adequado do Plano de Recuperação e de Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES –, de que trata o Cap. III desta lei, e de possíveis medidas corretivas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA PEAB

Art. 6º – A Peab será coordenada, monitorada, acompanhada e avaliada por um Comitê Gestor.

Art. 7º – O Comitê Gestor da Peab, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será integrado por vinte e dois membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador.

§ 1º – O Comitê Gestor da Peab será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 2º – A Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Peab será coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que providenciará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

§ 3º – Dos representantes da sociedade civil que integram o Comitê Gestor da Peab:

I – seis serão advindos de organizações sociais que atuam na defesa dos direitos humanos ou que representam categorias de trabalhadores atingidos e de instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão, a serem escolhidos por meio de seleção pública, coordenada pela Sedese;

II – três serão advindos de organizações do setor empresarial, a serem escolhidos por meio de seleção pública, coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.

III – dois serão advindos de organizações sindicais de trabalhadores da cadeia produtiva de barragens, a serem escolhidos por meio de seleção pública, coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.

§ 4º – O Comitê Gestor da Peab poderá convidar para participar de suas reuniões o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e representantes de movimentos sociais, órgãos e entidades com atribuições relativas aos atingidos por barragens, bem como representantes dos empreendimentos.

§ 5º – Os membros do Comitê Gestor da Peab terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 6º – O exercício da função de membro do Comitê Gestor da Peab é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 7º – Para cada membro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

§ 8º – Regulamento disporá sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor da Peab.

Art. 8º – São atribuições do Comitê Gestor da Peab:

I – propor programas, instrumentos e prioridades da Peab;

II – propor aos órgãos competentes a edição de leis e regulamentos;

III – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Peab;

IV – acompanhar e avaliar a implementação da Peab;

V – monitorar o cumprimento das ações do PRDES em cada barragem;

VI – definir o modelo de reassentamento urbano e rural para cada PRDES, nos casos em que houver necessidade de deslocamento de pessoas ou populações atingidas;

VII – monitorar, por intermédio do PRDES, a implantação de reassentamento;

VIII – deliberar sobre adequação, alteração e atualização do PRDES de cada barragem, bem como homologar o PRDES;

IX – deliberar sobre a regulamentação do PRDES;

X – encaminhar ao órgão ambiental competente a homologação do PRDES e o modelo de monitoramento e avaliação quanto à implantação do PRDES;

XI – propor diretrizes para a distribuição dos recursos a serem previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual de Ação Governamental, além de acompanhar e avaliar a execução orçamentária, no que diz respeito à Peab;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno e decidir sobre suas alterações;

XIII – incentivar a realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais;

XIV – intermediar as negociações relativas às formas de reparação, nos casos de interesse individual ou coletivo;

XV – intermediar as negociações em casos de impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens.

Art. 9º – O empreendedor de barragem cujo processo de licenciamento ambiental dependa da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e de Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – apresentará, para fins do licenciamento, estudos que indiquem a previsão dos impactos descritos no inciso IV do art. 2º.

§ 1º – Os estudos de que trata o *caput* serão encaminhados pelo empreendedor ao Comitê Gestor da Peab, que se manifestará sobre a necessidade de exigência do PRDES.

§ 2º – O órgão ambiental competente, quando for o caso, exigirá como condicionante:

I – na Licença de Instalação – LI –, a apresentação de comprovação de homologação do PRDES emitido pelo Comitê Gestor da Peab;

II – na Licença de Operação – LO –, a apresentação do laudo de avaliação da execução do PRDES emitido pelo Comitê Gestor da Peab;

§ 3º – A suspensão ou o término da vigência da LO da barragem não exime o empreendedor do cumprimento das ações previstas no PRDES;

§ 4º – Nos casos de descumprimento da execução do PRDES, o empreendedor ficará sujeito às penalidades previstas em regulamento;

§ 5º – O empreendedor cuja barragem não se enquadre no disposto do *caput*, a critério do órgão licenciador, apresentará estudos que indiquem a previsão dos impactos descritos no inciso IV do art. 2º para fins de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PRDES

Art. 10 – O Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES –, um dos instrumentos de realização da Peab, visa à efetiva implementação das ações nele especificadas.

Parágrafo único – O empreendedor é responsável pela elaboração, gestão e execução do PRDES, garantida a participação dos atingidos por barragens na etapa de elaboração.

Art. 11 – O PRDES contemplará ações direcionadas:

I – ao conhecimento das demandas sociais e econômicas a partir da ampla participação das lideranças comunitárias e dos atingidos, em diálogo com os órgãos competentes;

II – aos critérios para recomposição territorial e econômica, com vistas à recuperação social e de promoção do desenvolvimento socioeconômico;

III – à reestruturação das comunidades ribeirinhas e áreas remanescentes;

IV – à formação, à capacitação e ao aproveitamento de mão de obra de trabalhadores locais;

V – à adequação ou estruturação dos serviços na área de saúde, habitação, assistência social, saneamento básico, energia elétrica, educação, segurança pública, entre outros, nos municípios onde tais serviços forem impactados em decorrência de construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção da barragem, bem como nos municípios que receberem os atingidos por barragens reassentados;

VI – à reparação ou à compensação das perdas ou prejuízos decorrentes da inundação, destruição, eliminação ou inviabilização de infraestruturas, equipamentos, recursos e espaços de uso e fruição coletivos;

VII – ao desenvolvimento de sistemas agroecológicos de produção e de agroindústria comunitária, sempre que possível;

VIII – a previsão de impactos ocasionados por eventuais desastres advindos da construção, instalação, operação, ampliação ou manutenção de barragens e as medidas preventivas e reparatórias respectivas;

IX – ao valor estimado de investimento para execução das medidas previstas;

X – ao cronograma de execução das medidas previstas;

XI – ao tempo, modo e local de prestação de contas à população.

§ 1º – O PRDES direcionará prioritariamente ações a mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade e às populações indígenas, quilombolas e tradicionais, considerando suas especificidades.

§ 2º – A formação e a capacitação de que trata o inciso IV deste artigo incluirão o desenvolvimento de ações de formação e de capacitação técnica dos atingidos, por meio de estratégias de inclusão produtiva, visando à realocação em atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável regional, em especial mediante práticas de conservação de solo, água e biodiversidade.

§ 3º – Após aprovação do Comitê, o referido PRDES será encaminhado pelo empreendedor ao órgão ambiental para compor o processo de licenciamento do empreendimento.

§ 4º – O PRDES indicará os critérios para a sua atualização periódica, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 8º.

Art. 12 – Nas ações do PRDES direcionadas a pescadores e agricultores familiares serão garantidas as suas necessidades vitais básicas e a continuidade das suas atividades, por meio:

I – do acesso à água, com a oferta preferencial de lotes para reassentamento aos pescadores às margens de lagos e rios;

II – do acesso à terra, em quantidade e qualidade, respeitando o módulo fiscal, em condições que garantam a segurança alimentar e nutricional da população local;

III – da garantia de capacitação e assistência técnica que permitam a atividade produtiva, bem como de infraestrutura para a conservação, industrialização e comercialização dos produtos, quando previamente existente;

IV – da garantia de verba de manutenção, de caráter transitório, até o início da produção e obtenção de renda em local definitivo, com prazos a serem acordados entre os atingidos por barragens e o empreendedor.

Art. 13 – Os recursos destinados ao financiamento do PRDES serão de responsabilidade do empreendedor, que abrirá conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro, conforme regulamentação do Comitê Gestor da Peab.

Parágrafo único – A prestação de contas dos recursos de que trata o caput será executada pelo empreendedor e disponibilizada em locais de fácil acesso aos atingidos por barragens, conforme regulamentação do Comitê Gestor da Peab.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Os editais de licitação referentes à contratação de obras ou prestação de serviços que envolvam barragens incluirão cláusula específica sobre responsabilidades do contratado quanto ao cumprimento da Peab e a previsão dos recursos de que trata o art. 13.

Art. 15 – No caso de barragens em operação que apresentem comprovadamente impactos socioeconômicos não identificados, não mitigados ou não compensados antes da data de publicação desta lei, o Comitê Gestor da Peab poderá solicitar a elaboração de um PRDES e recomendar a sua execução.

§ 1º – A renovação da LO para as barragens de que trata o *caput* conterà condicionante que garanta a elaboração e execução do PRDES, prevendo medidas de identificação, mitigação ou compensação dos impactos socioeconômicos de responsabilidade do empreendedor.

§ 2º – Para a execução das ações e medidas de responsabilidade do Poder Executivo, poderão ser utilizados como forma de financiamento, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II – Recursos dos Agentes Financeiros Oficiais;

III – Incentivos e Benefícios Fiscais.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de crédito específicas para o atendimento dos atingidos por barragens.

Art. 16 – Regulamento disporá sobre a aplicação desta lei para as barragens cujos processos de licenciamento ambiental estejam em andamento na data de sua publicação, bem como para aqueles cujas ações do plano de assistência social a que se refere a Lei nº 12.812, de 28 de abril de 1998, ainda não tenham sido concluídas.

Art. 17 – Além das barragens de que trata esta lei, outros empreendimentos passíveis de ocasionar os impactos descritos no inciso IV do art. 2º poderão ser definidos por decreto.

Art. 18 – Será cobrada do empreendedor taxa de expediente, na forma do inciso I do art. 90 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, vinculada à Sedese, para custear as despesas do Comitê Gestor da Peab, nas atividades de análise e monitoramento do PRDES.

Parágrafo Único – Fica acrescentado à Tabela A, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, o item constante no anexo desta lei.

Art. 19 – Ficam revogadas a Lei nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e a Lei nº 15.012, de 15 de janeiro de 2004.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no art. 18, a partir do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 18 da lei nº, de de de)

“TABELA A

(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFEMG		
		POR VEZ, DIA, UNIDADE, FUNÇÃO, PROCESSO, DOCUMENTO, SESSÃO	POR MÊS	POR ANO
	Atos de Autoridade Administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese			
	Análise e monitoramento do Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES	6.000		



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 27/10/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Gleuza Antunes Novais Diniz, ocorrido em 21/10/2020, em Esmeraldas. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Alberto Sternick, ocorrido em 24/10/2020, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Maria Luiza de Deus, ocorrido em 25/10/2020. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, a seguinte manifestação:

de congratulações com Maria Teresa dos Santos por sua relevante atuação como presidenta da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade e pela defesa dos direitos humanos no âmbito do sistema prisional, particularmente no que se refere à agenda da plataforma Desencarcera no Estado (Requerimento nº 6.557/2020, da Comissão de Direitos Humanos).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se ao Requerimento nº 6.298/2020 o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 6.298/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/09/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja instaurado processo administrativo disciplinar – PAD –, tendo em vista fatos amplamente noticiados desde 2016 e relacionados com a segurança e a guarda dos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, em Belo Horizonte, segundo os quais, ainda no mês de janeiro de 2016, o então chefe de Gabinete Militar, Cel. PM Helbert Figueiró de Lourdes, emitiu ordem para que o então Comando do Batalhão de Polícia de Choque – BpChoque – escalasse aproximadamente 23 policiais militares, todos os dias, para fazer a guarda e a segurança do Sr. Fernando Pimentel, governador do Estado na época, e sua esposa, Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, nos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, este último a residência oficial do então governador, esclarecendo-se que tal procedimento teria sido adotado com o intuito de retardar a atuação da Superintendência Regional da Polícia Federal no cumprimento de eventuais mandados judiciais naqueles locais, uma vez que é sabido que o Sr. Fernando Pimentel e sua esposa, Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, já figuravam como investigados na operação Acrônimo, restando claro que, se comprovada a motivação pessoal do então Cel. PM Helbert Figueiró de Lourdes, chefe de Gabinete Militar na época, este incorreu, em tese, no crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar, bem como na transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso IX, da Lei nº 14.310, de 2002, estando sujeito ao art. 64, II, do mesmo Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais. Solicita ainda seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja instaurado processo administrativo disciplinar – PAD –, tendo em vista fatos amplamente noticiados desde 2016 e relacionados com a segurança e a guarda dos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, em Belo Horizonte, segundo os quais, ainda no mês de janeiro de 2016, o então chefe de Gabinete Militar, Cel. PM Helbert Figueiró de Lourdes, emitiu ordem para que o então Comando do Batalhão de Polícia de Choque – BpChoque – escalasse aproximadamente 23 policiais militares, todos os dias, para fazer a guarda e a segurança do Sr. Fernando Pimentel, governador do Estado na época, e sua esposa, Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, nos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, este último a residência oficial do então governador, esclarecendo-se que tal procedimento teria sido adotado com o intuito de retardar a atuação da Superintendência Regional da Polícia Federal no cumprimento de eventuais mandados judiciais naqueles locais, uma vez que é sabido que o Sr. Fernando Pimentel e sua esposa, Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, já figuravam como investigados na operação Acrônimo, restando claro que, se comprovada a motivação pessoal do então Cel. PM Helbert Figueiró de Lourdes, chefe de Gabinete Militar na época, este incorreu, em tese, no crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar, bem como na transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso IX, da Lei nº 14.310, de 2002, estando sujeito ao art. 64, II, do mesmo Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 6.314/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/9/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente regional da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de informações sobre o Ofício nº 0083/2016, protocolado em 5/2/2016, no qual se solicita seja realizada investigação sobre fatos relacionados à segurança e à guarda dos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, em Belo Horizonte, diante de denúncias segundo as quais se estariam adotando procedimentos para retardar a ação da Polícia Federal no cumprimento de eventuais mandados judiciais contra o Sr. Fernando Pimentel, governador do Estado na época, e a Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, sua esposa, investigados na Operação Acrônimo.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/10/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 17/10/2020, que exonerou Maria Josefa Andrade da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago Cota;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 17/10/2020, que nomeou Camilla Barbosa Lopes de Andrade, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago Cota.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 65/2020

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 161/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 13/11/2020, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de materiais e equipamentos de copa e cozinha.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATAS

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/9/2020

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/10/2020, na pág. 25, após o Requerimento nº 7.351/2020, incluíam-se os seguintes requerimentos:

“nº 7.373/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre as razões pelas quais a Advocacia-Geral do Estado emitiu parecer favorável à

paridade para os procuradores do Estado que se aposentaram antes das Emendas Constitucionais nºs 20 e 41/2020, assegurando a eles a percepção de gratificações que ainda não existiam à época da aposentadoria, mas nega a paridade aos diretores de escolas públicas.

Nº 7.376/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja realizado debate público sobre a situação da opção remuneratória dos diretores de escolas públicas do Estado e sua compatibilidade com o instituto da paridade.”.

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/6/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/10/2020, na pág. 1, exclua-se o seguinte:

“nº 6.690/2020, do deputado Virgílio Guimarães, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Si Liga – Santa Tereza Independente, com os mais de 450 blocos de Carnaval, com o presidente da Liga das Escolas de Samba de Belo Horizonte, com as escolas de samba e com a Belotur pelo extraordinário êxito do Carnaval de nossa capital, em que predominaram a alegria, a espontaneidade, a paz, a tranquilidade e a segurança, impulsionando o turismo e a gastronomia, bem como sejam os representantes das referidas entidades convidados para receber tal homenagem em reunião da comissão;”.